



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026
PROCESSO Nº 15338/2026

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.955, de 27 de maio de 2026, a licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se de forma regulamentar, as disposições do Decreto Municipal Nº 6.545/2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, COM ENTREGA PONTO A PONTO, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO AO FORNECIMENTO PARCELADO DOS PRODUTOS AO LONGO DO PERÍODO LETIVO, EM RAZÃO DA NATUREZA PERECÍVEL DOS ITENS E DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO CONTÍNUO DAS UNIDADES ESCOLARES**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.2. Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

1.3. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do BR CONECTADO, disponível em <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 15/09/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: dia **15/09/2026 a partir das 08h00min**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO COM INVERSÃO DE FASES: A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações;

4.1.1 O tratamento favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, **NÃO SE APLICA AO LOTE 01** desta licitação, conforme Art. 4º, Inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021;

4.1.2 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicado aos demais Lotes, no que couber.

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do BR CONECTADO – <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9 Autor do anteprojeto ou do projeto básico, ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.11 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, de acordo com § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13 O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14 A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

4.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante está ciente e DECLARA:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

4.8 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.8.1 Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

4.8.2 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

4.8.2.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.8.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.8.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.8.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.8.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.8.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligências, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.3.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do BR CONECTADO poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do BR CONECTADO, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no site <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br> ou www.pindamonhangaba.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

6.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

6.2.1.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.2.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

6.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

6.3.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

6.3.1.1 Valor unitário e total para cada item;

6.3.1.2 Marca de cada item ofertado, sob pena de desclassificação;

6.3.1.3 Fabricante de cada item ofertado;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.3.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

6.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6.12. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

6.13 O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

6.14 O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/2006.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RECURSO:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade dos documentos de habilitação.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3 A sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos de habilitação, sendo que o Pregoeiro informará data e horário para retomada da sessão.

7.4 Após a suspensão da sessão, o processo poderá ser remetido a outros setores, para análise de documentos técnicos e contábeis.

7.5 Qualquer decisão do Pregoeiro, mesmo que embasada na análise feita por outros setores, será proferida em sessão pública, com retorno à sessão devidamente comunicado via plataforma, respeitando o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação.

7.6 Proferida a decisão que declarar a habilitação ou inabilitação dos fornecedores, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

intenção de recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

7.7 O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório.

7.9 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.9.1 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.2 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, dará prosseguimento ao certame iniciando a fase de lances.

7.10 O Pregoeiro avisará via Plataforma BRCONNECTADO, data e horário para continuidade da sessão pública para disputa.

7.11 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes em sessão pública.

DA DISPUTA

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance.

II - INVERSÃO DE FASES: Em caráter excepcional, justificadamente nos autos do processo administrativo com fulcro no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas.

7.12.1. ABERTO E FECHADO:

7.12.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.12.1.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

7.19.4.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

7.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO POR LOTE"**.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

8.3.1 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.1.1 A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

8.3.2 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

8.3.3 Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.2. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

8.4.3. Não apresentarem marca e modelo para todos os itens cotados, quando for o caso;

8.4.4. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.4.5. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.11 Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico.

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

9.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

9.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.4 No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

d) O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

f) Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

g) Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas

h) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

i.3) A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

j) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

k) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Os documentos devem ser inseridos na plataforma BR CONECTADO.

9.6.1.1 Os documentos devem ser inseridos na Plataforma até a data e horário estabelecido neste Edital, para abertura da sessão pública.

9.6.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.6.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.2.2.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.2.2.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.6.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i)** Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea "c" comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b)** Prova de **Inscrição Estadual** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
 - c)** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Estadual, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;
 - d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
- § 1º** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- f)** As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento, conforme "item 5.2" do Termo de Referência.
- c)** As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de fornecimento compatível com o objeto, correspondente a, no mínimo:

I - 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas;

II - 50% (cinquenta por cento) dos pontos de entrega.

9.9.4.2 A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos elencados no "item 5.2.2" do Termo de Referência.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) O tratamento favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, NÃO SE APLICA AO LOTE 01 desta licitação, conforme Art. 4º, Inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021;

b) O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicado aos demais Lotes, no que couber.

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

10.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

10.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

14.1.1. A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

14.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

14.2.1 Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.

14.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

14.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

14.4.1 Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

14.4.2 A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender aos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.5.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.6. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

14.7. Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

14.8. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

14.9. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

14.10. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.10.1. As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.

14.11 A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.11.1 O cancelamento do Registro de Preços, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

14.11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.1.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.13 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes

14.14 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

14.15. A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega do produto deverá ser feita nos endereços indicados no Termo de Referência em horário comercial e em dias úteis. Após esse horário o responsável deverá ser consultado para autorizar o recebimento.

15.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo expresso no termo de referência, contado a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento/serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

15.2.1. A entrega dos produtos poderá ser parcelada, conforme indicação no Termo de Referência.

15.3. A empresa obriga-se a fornecer o produto conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

15.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

15.5. Na impossibilidade de serem refeitas as entregas, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

15.7. O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS

16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues

16.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

16.3. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

16.3.1. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

16.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

16.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17. DA DOTAÇÃO

17.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Ficha 00289 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 01 | 100.0004 | 3.3.90.30.00;

Ficha 00290 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 01 | 100.0005 | 3.3.90.30.00;

Ficha 00291 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 05 | 204.0000 | 3.3.90.30.00;

Ficha 00292 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 05 | 283.0000 | 3.3.90.30.00;

Ficha 00293 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 05 | 285.0000 | 3.3.90.30.00;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

18.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

18.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

18.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: <https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas>.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

19.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

19.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.10. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.12. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

19.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

19.16. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

19.17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.18. Fica reservado à MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2026.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026
PROCESSO Nº xxx/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na.....,/SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxx, Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº/....., processo administrativo nº/....., cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE xxx**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2026 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, regidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se de forma regulamentar, as disposições do Decreto Municipal Nº 6.545/2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE xxx**.
1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
1.2.1.O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ____/____/2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
...	...		...	...	

- 2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.
3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.
3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
3.4. Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.
3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado.
3.5.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
- 4.3. Para aquisição de forma imediata dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.
- 4.4. O objeto deverá ser entregue observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.5. Eventuais pedidos de prorrogação de entrega deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.
- 4.5.1. Os pedidos de prorrogações de entrega deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
 - b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano
- 4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
- 4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Termo de Referência do Edital**, determinando sua substituição/correção;
 - 4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
 - 4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
 - 4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1., a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos
- 5.5. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de XXX:

- **Ficha XXX – xxx – recurso xxx;**

7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 8.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

8.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.
- 9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.
- 10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
- 10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.
- 10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.
- 10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10.18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

11. CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de, tendo como responsável

13. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

14. CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
- 14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.
- 14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.
- 14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa a ser penalizada.
- 14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 15.2. A divulgação da Ata no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

16. CLÁUSULA XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 16.1. A presente Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

17. CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 17.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.
- 17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, de Janeiro de 2024.

Órgão Gerenciador
Secretário de

Detentora da Ata
Empresa

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação de Registro de Preços nº: 36/2026.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação (SME) - Divisão de Merenda Escolar (DME).

2. OBJETO

Solicitação de Registro de Preços para eventual fornecimento de insumos, com entrega ponto a ponto, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando ao fornecimento parcelado dos produtos ao longo do período letivo, em razão da natureza perecível dos itens e da necessidade de abastecimento contínuo das unidades escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os insumos serão alimentos de origem vegetal e animal, perecíveis, sendo que parte deles requer acondicionamento e transporte sob refrigeração, apresentando prazo de validade reduzido, o que demanda entregas frequentes durante o ano letivo.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

O objeto desta contratação classifica-se como de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por diversos fornecedores, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de julgamento de menor preço por lote.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da Aquisição:

A presente Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de insumos justifica-se pela necessidade de garantir o preparo da alimentação escolar destinada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o atendimento regular durante o período letivo.

A contratação tem como resultados pretendidos:

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Ofertar refeições baseadas em alimentação saudável e adequada ao público-alvo;
- b) Garantir refeições nutricionalmente equilibradas, contendo carboidratos, proteínas, lipídeos, vitaminas, minerais e fibras, bem como sanitariamente seguras, livres de contaminantes que possam ocasionar doenças transmitidas por alimentos (DTAs);
- c) Assegurar alimentação compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento, de acordo com a faixa etária e seu estado de saúde;
- d) Contribuir para a melhoria do rendimento escolar durante o período letivo, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.947 de 2009;
- e) Atender às necessidades nutricionais dos alunos conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2006;
- f) Observar as disposições constantes em Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos normativos expedidos por órgãos competentes, incluindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério da Saúde – Agência de Vigilância Sanitária/MS-ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

As quantidades estimadas para contratação foram dimensionadas com base na demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME) - Divisão de Merenda Escolar (DME), conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. Justificativa para o consumo estimado:

As quantidades estimadas para a presente contratação foram calculadas com base no histórico de consumo do exercício anterior, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME) - Divisão de Merenda Escolar (DME), pelo período de 12 (doze) meses.

Para fins de planejamento e continuidade do atendimento, foi considerada margem de segurança no quantitativo estimado, tendo em vista a previsão de inauguração de novas Unidades Escolares durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Destaca-se que os quantitativos constantes na presente Solicitação de Registro de Preços destinam-se exclusivamente ao atendimento da Rede Municipal de Ensino, sendo a Secretaria Municipal de Educação o único órgão contratante.

3.3. Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nas disposições do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.545 de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 2021 no âmbito municipal, o qual estabelece que o SRP poderá ser utilizado quando presentes determinadas condições, tais como a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas parceladas e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos demandados pela Administração.

No caso em análise, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão das seguintes características da contratação:

a) Periodicidade de entrega contínua: os gêneros alimentícios possuem natureza perecível, exigindo fornecimento contínuo e entregas periódicas ao longo do período letivo, a fim de garantir a adequada preparação da alimentação escolar;

b) Entregas parceladas: o fornecimento parcelado possibilita melhor gestão dos estoques, considerando o curto prazo de validade dos produtos e as condições de armazenamento disponíveis nas unidades escolares;

c) Vantagens do Sistema de Registro de Preços: a adoção do SRP permite a seleção prévia de fornecedores com preços registrados, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade, transparência e agilidade nas aquisições, além de assegurar a regularidade do fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a forma mais adequada para a presente contratação, por possibilitar aquisições conforme a necessidade da Administração, mediante entregas parceladas, promovendo maior flexibilidade na gestão do abastecimento, otimização dos recursos públicos e continuidade da prestação do serviço de alimentação escolar, em conformidade com a legislação vigente.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4. Justificativa para o Critério de Julgamento pelo Menor Preço por Lote:

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela natureza dos itens que compõem o objeto da contratação, os quais pertencem ao mesmo grupo de gêneros alimentícios e apresentam características semelhantes de fornecimento, armazenamento, transporte e periodicidade de entrega.

O agrupamento dos itens em lote visa otimizar a logística de distribuição e a gestão contratual, uma vez que possibilita a concentração do fornecimento em um número reduzido de fornecedores, facilitando o controle das entregas, a fiscalização do contrato e a organização do abastecimento das unidades escolares.

Além disso, a adoção do critério de menor preço por lote tende a ampliar a competitividade e gerar economia de escala, permitindo que os licitantes apresentem propostas mais vantajosas para o conjunto de itens, reduzindo custos operacionais relacionados ao transporte, à separação e à entrega dos produtos.

Destaca-se, ainda, que os itens agrupados em cada lote possuem afinidade comercial e logística, sendo usualmente fornecidos de forma conjunta por empresas do ramo de hortifrutigranjeiros, não havendo restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se adequado e vantajoso para a Administração Pública, assegurando maior eficiência na execução contratual, economicidade nas aquisições e melhor organização do fornecimento dos produtos destinados à alimentação escolar, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021.

3.5. Justificativa para a adoção da inversão das fases da licitação:

Considerando que o objeto da presente contratação se destina ao fornecimento de insumos destinados à alimentação escolar, serviço de relevante interesse público e de caráter contínuo, mostra-se adequada e conveniente a **adoção da inversão das fases da licitação**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida visa conferir maior celeridade, segurança e eficiência ao certame, permitindo a análise prévia das condições de habilitação dos licitantes e contribuindo para a redução dos riscos de

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prosseguimento do certame com licitantes que não apresentem condições de atender às exigências estabelecidas para a contratação.

A adoção da inversão de fases mostra-se especialmente pertinente diante das características do objeto, considerando a necessidade de continuidade do abastecimento das unidades escolares, regularidade das entregas e qualidade dos alimentos fornecidos, bem como a natureza perecível dos produtos e sua utilização diária na alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Nesse contexto, a medida contribui para a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade do fornecimento, atrasos nas entregas ou eventual insucesso da contratação, promovendo maior eficiência e segurança na condução do procedimento licitatório e na seleção do fornecedor apto a atender ao interesse público.

Diante do exposto, será adotada a inversão das fases no procedimento licitatório, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características e da relevância do objeto para assegurar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A definição dos quantitativos e das especificações dos itens considerou o ciclo de vida dos alimentos, a natureza perecível dos produtos e as necessidades nutricionais dos alunos, bem como as especificações usuais praticadas no mercado. Para tanto, foram observadas as disposições constantes em leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes de regulamentação e controle sanitário.

Inicialmente, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como ao incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo estabelecido o Lote 02 para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a legislação vigente.

No tocante aos demais itens, opta-se pela não divisão do objeto em múltiplos lotes, adotando-se lote único para os hortifrutícolas (Frutas, Legumes e Verduras - FLV), nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A centralização em lote único das FLVs, com a contratação de um único fornecedor, mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, uma vez que possibilita maior controle da execução contratual, garantindo a padronização, uniformidade, qualidade, similaridade e aparência dos produtos fornecidos, bem como a qualidade igualitária entre todas as unidades escolares, em atendimento ao interesse público.

Destaca-se que os itens que compõem o objeto apresentam natureza homogênea e elevada interdependência logística, especialmente quanto às condições de transporte, armazenamento e perecibilidade, fatores que recomendam sua gestão integrada. A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência do fornecimento, ocasionando divergências qualitativas, falhas na entrega e dificuldades na fiscalização.

Ademais, a contratação em lote único propicia ganhos de economia de escala, permitindo ao fornecedor a otimização de custos operacionais e logísticos, refletindo na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da economicidade e da eficiência.

Por outro lado, o parcelamento do objeto, no caso concreto, poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, multiplicidade de contratos, risco de descontinuidade no fornecimento e prejuízo à padronização dos produtos, contrariando o interesse público e a adequada prestação do serviço de alimentação escolar.

Dessa forma, a modelagem adotada encontra respaldo na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e padronização, justificando-se, portanto, a não divisão do objeto em lotes distintos.

LOTE 1 - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS - FLVs AMPLA DISPUTA	UNIDADE	QUANTIDADE
Abóbora madura in natura Abóbora madura, seca, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	6.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Abobrinha brasileira extra AA in natura Abobrinha brasileira, firme, ter atingido o grau máximo no tamanho. Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	10.000
Acelga extra in natura Acelga extra, fresca, firme, ter atingido o grau máximo no tamanho, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Deverá pesar aproximadamente 1,2 a 1,5 Kg por pé. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	3.000
Alface in natura Alface lisa, extra, fresca, em maços, bem formada, firme, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, ter atingido o grau máximo no tamanho, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Peso unitário: 300 a 400g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	5.000
Alho in natura Alho bulbo inteiro, compacto, firme e intacto, cabeças inteiras, sem danos sérios, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: rede de nylon atóxica com peso variando entre 0,5 e 1,0 kg.	Kg	10.000
Banana nanica in natura Banana nanica, pencas com 12 unidades cada, com peso de aproximadamente 120 a 150 gramas, com tamanho entre 16 a 18 cm ou 18 a 20cm, e com o diâmetro de 28 a 32 mm cada unidade. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com ponta verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades. Deverá apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000
Banana prata in natura Banana prata, pencas com 12 unidades cada, com peso de aproximadamente 80 a 120 gramas, com tamanho entre 13 a 16 cm ou 16 a 18 cm, e com o diâmetro de 28 a 32 mm cada unidade. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com ponta verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades. Deverá	Kg	70.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		
Batata doce in natura Batata doce de primeira qualidade, compacta e firme. Tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000
Batata in natura Batata beneficiada, graúda, comum, escovada. Variedades: Monalisa, Ágata, Cupido, Markies, Caesar e Baraka; diâmetro: 4,5 a 7 cm. Tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	50.000
Beterraba in natura Beterraba vermelha fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, diâmetro: 5 a 9 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	7.000
Cebola in natura Cebola nacional, branca, compacta e firme, sem danos sérios, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos, diâmetro: 7 a 8 cm. Embalagem: rede de nylon atóxica com peso variando entre 0,5 e 1,0 kg.	Kg	12.000
Cenoura in natura Cenoura, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Comprimento: 15 a 22cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	12.000
Cheiro verde in natura Cheiro verde extra, sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas; e a cebolinha deverá se apresentar sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.	Kg	5.000
Chuchu in natura	Kg	8.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chuchu verde claro, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Medidas aproximadas: 14 a 22 cm de comprimento, de 9 a 11cm de largura (considerando a parte mais larga). Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		
Couve manteiga in natura Couve manteiga, extra, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Cada maço deverá pesar aproximadamente 500g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	3.500
Goiaba vermelha in natura Goiaba vermelha, apresentando cor uniformes, devendo apresentar casca lisa, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 120 a 135g - Diâmetro: 6 a 8cm. Grau de maturação: casca verde amarelada. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000
Hortelã in natura Hortelã fresca, coloração uniforme devendo estar bem desenvolvida, cor viva, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem dano físico e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos. Cada maço deverá pesar no máximo 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.	Kg	2.000
Inhame in natura Inhame extra, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Comprimento 9 a 13 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	2.000
Laranja pêra in natura Laranja Pêra, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Diâmetro: 6,6 a 7,2cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	30.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Laranja Ponkan in natura Laranja Poncã, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Diâmetro: 7 a 8,2cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	40.000
Laranja serra d'água in natura Laranja serra d'água, diâmetro variando de 68mm a 72mm; tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	10.000
Limão in natura Limão Taiti fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Coloração: verde. Diâmetro: 4,8 a 5,6cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	7.000
Maçã Fuji in natura Maçã nacional tipo Fuji, apresentando cor uniforme, devendo apresentar casca lisa, de cor acentuada e brilhante, sem partes verdes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 100 a 115g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	85.000
Mamão in natura Mamão Formosa, em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 1,5 a 1,8kg; Grau de maturação: 50 a 75% da casca amarelada. Embalagem: envolvido individualmente com papel próprio para a fruta, em caixa de plástico tipo monobloco.	Kg	6.000
Manga in natura Manga Tommy Atkins, pesando aproximadamente 300g, livre de	Kg	3.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		
Manjeriço in natura Manjeriço-doce ou alfavaca (<i>Ocimum basilicum</i>) fresco, coloração uniforme devendo estar bem desenvolvido, cor viva, firme e intacto. Isento de enfermidades, material terroso e umidade anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem dano físico e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos. Cada maço deverá pesar no máximo 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.	Kg	2.000
Melancia graúda in natura Melancia Graúda, fresca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Deverão pesar aproximadamente 8 a 10 Kg cada. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	30.000
Melão amarelo in natura Melão – amarelo, fresco, aroma. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Peso unitário: 920g a 1.100g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	30.000
Morango in natura Morango, intacto e firme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência. Acondicionado em bandejas de Pet Cristal com tampa, contendo 250g do produto.	Kg	5.000
Pepino japonês in natura Pepino japonês, extra, cor verde escura, sem umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Medidas aproximadas: comprimento 20 a 26 cm, diâmetro 4 a 6 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	4.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pêra in natura Pêra Wilians, intacta, firme, apresentando cor uniforme, devendo apresentar casca lisa, de cor acentuada e brilhante, sem partes verdes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 100 a 115g. Embalagem: envolvidas individualmente com papel próprio para a fruta, em caixa de plástico tipo monobloco. Não deverá ser entregue junto com os demais produtos na mesma caixa.	Kg	30.000
Repolho extra, branco in natura Repolho extra, branco, liso, fresco, gráudo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, com talo compacto e claro, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes. Peso unitário: 1,5 a 2kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	6.000
Repolho extra, roxo in natura Repolho extra, roxo, liso, fresco, gráudo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, com talo compacto e claro, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes. Peso unitário: 1,5 a 2kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	3.000
Tomate in natura Tomate salada, extra, porte médio/grande, firme e intacto, sem umidade externa anormal, apresentando tamanho uniforme, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato. Diâmetro: 5 a 8cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000
Uva in natura Uva, in natura, tipo Thompson, sem semente, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência. Embalagem caixa plástica tipo monobloco devidamente higienizadas. Não deverá ser entregue junto com os demais produtos na mesma caixa.	Kg	3.000
Vagem in natura Vagem tipo macarrão, tamanho e coloração uniformes, livre de	Kg	2.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por: LUCIANA DE OLIVEIRA FERRERA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Comprimento aproximado: 8 a 10 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		
---	--	--

LOTE 2 - OVOS DE GALINHA COTA EXCLUSIVA PARA ME e EPP	UNIDADE	QUANTIDADE
Ovos in natura Ovo de galinha - branco, tipo grande, íntegro, casca lisa, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA. Embalados em favo contendo 30 unidades. A embalagem deverá ser limpa sem mau cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa.	Dz	50.000

4.1. Frutas diversas

4.1.1. Descrição

Frutas diversas, destinadas ao consumo *in natura*, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

4.1.2. Características

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescas e são;
- Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Estarem isentas de:
 - Substâncias terrosas;
 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3) Parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
- 4) Umidade externa anormal;
- 5) Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- 6) Odores e sabores estranhos;
- 7) Enfermidades.
- f) Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada produto entregue.

4.2. Hortaliças diversas

4.2.1. Descrição

Hortaliças diversas destinadas ao consumo in natura. Hortaliças é a planta herbácea, da qual uma ou mais partes são utilizadas como alimento, na sua forma natural. As partes comestíveis podem ser folhas, frutos, sementes, raízes, tubérculos e rizomas de diferentes espécies de plantas.

4.2.2. Características

As hortaliças próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal;
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo de uma semana;
- d) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% (cinco por cento) e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - 1) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3) Parasitas, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
- 4) Umidade externa anormal;
- 5) Odor e sabor estranhos;
- 6) Enfermidades.
- f) Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.
- g) As verduras não poderão apresentar ausência da parte interna, ou seja, o coração.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

4.3. Ovos brancos de galinha

4.3.1. Descrição

Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente o Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal - RIISPOA/MA, Resolução nº 05 de 05/07/91 - CIPOA/MA e Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS.

4.3.2. Características

O produto deverá atender às seguintes condições mínimas:

- a) Não ter sido submetido a qualquer processo de conservação;
- b) Ser limpo;
- c) Apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico;
- d) Apresentar câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado;
- e) Apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) Apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas;
- g) Apresentar classificação segundo a coloração de casca, peso e classe da qualidade;

Cor da casca	Classificação por Peso	Peso da Dúzia	Peso Unitário Mínimo	Classificação da Qualidade
Branca	Tipo 3 (grande)	660 g	55 g	Classe A

- h) Serão considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
 - 1) Alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
 - 2) Mumificação (ovo seco);
 - 3) Podridão (vermelha, negra ou branca);
 - 4) Presença de fungos externa ou internamente;
 - 5) Cor, odor ou sabor anormais;
 - 6) Ovos sujos externamente ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
 - 7) Rompimento da casca e da membrana testácea;
 - 8) Conttenham substâncias tóxicas.

4.3.3. Prazo de validade:

A validade do produto deverá ser de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento.

4.3.4. Embalagem:

- a) Os ovos deverão ser acondicionados em bandejas apropriadas de papelão forte, inodoro, seco e refratário à umidade, com divisões celulares para 30 (trinta) unidades, embaladas com plástico transparente, colocadas em caixas de papelão reforçado, contendo 10 (dez) bandejas separadas por reforço de papelão do mesmo material. A embalagem deverá ser limpa, sem mau cheiro por ovos anteriormente quebrados, ou qualquer outra causa;

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) As embalagens individuais entregues devem vir embaladas pelo próprio produtor em invólucro de plástico incolor, atóxico e devidamente etiquetado com os seguintes dados: identificação do produto, nome e endereço do produtor, marca do produto, validade, data de embalagem, tipo, peso líquido e número de registro no Órgão competente (carimbo do registro do SIF);
- c) Os ovos devem ser acondicionados evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas;
- d) As embalagens (bandejas e caixas), não deverão conter ovos de tipos diferentes, sendo que este deve estar impresso na caixa;
- e) Considerar-se-á imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

4.3.5. Rotulagem do ovo

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005, do M.A.A., Resolução nº 5 de 5/07/91, CIPOA/MA e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90) e com as especificações que constam a seguir:

No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- 1) Identificação do produto com a marca;
- 2) Nome, endereço e CNPJ do produtor/embalador;
- 3) Data da embalagem e prazo ou data de validade ou data de vencimento;
- 4) Classificação segundo a coloração da casca, peso e classe de qualidade;
- 5) Peso líquido;
- 6) Condições de transporte e armazenamento, inclusive empilhamento máximo;
- 7) Número de registro do rótulo do produto no SIF/DIPOA;
- 8) Carimbo padronizado do SIF.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 . Amostras

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1.1. Considerando que frutas, legumes, verduras e ovos são entregues in natura e, devido à sua sazonalidade, não é viável a apresentação de amostras prévias;

5.1.2. A análise da qualidade será realizada no ato do recebimento dos produtos, os quais deverão estar em conformidade com as especificações constantes no item 4. Este procedimento é obrigatório e incondicional.

5.1.3. Em caso de não conformidade parcial ou total do conteúdo entregue, será efetuada a devolução, nos termos dos incisos II, IV e V do art. 59 da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 71, 119 e 155 a 163 da mesma lei.

5.2. Documentação Técnica

5.2.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, contendo os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento.

Serão considerados aceitos os balanços apresentados na forma da lei, observando-se os seguintes critérios:

A boa situação financeira da licitante deverá ser comprovada por meio dos índices abaixo, calculados com base no balanço patrimonial:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICE
Índice de Liquidez Geral	$(AC+RLP) / (PC+ELP)$	> ou = 1,00 (maior ou igual a 1)
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	> ou = 1,00 (maior ou igual a 1)
Índice de endividamento	$(PC + ELP) / AT$	≤ 0,5 (menor ou igual a 0,5)
LEGENDA:		
AC = Ativo Circulante	RLP = Realizável A Longo Prazo	AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante	Exigível A Longo Prazo	

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Exigência de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme disposto na legislação vigente.

c) Demonstrações contábeis complementares:

- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), quando aplicável;
- Notas explicativas;
- Termos de abertura e encerramento.

d) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de fornecimento compatível com o objeto, correspondente a, no mínimo:

- **50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas, e**
- **50% (cinquenta por cento) dos pontos de entrega.**

5.2.2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS 5 (CINCO) DIAS APÓS A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Após a fase de julgamento das propostas, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar à Equipe Técnica de Alimentação Escolar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação, uma CÓPIA AUTENTICADA (ou cópia simples acompanhada do original para conferência) dos documentos relacionados abaixo:

- a) Licença Sanitária válida (Alvará Sanitário) emitida pelo órgão competente, comprovando que a empresa armazenadora e/ou distribuidora foi devidamente licenciada e está sob fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, encontrando-se apta ao seu funcionamento regular;
- b) Comprovação de regularidade sanitária dos veículos utilizados no transporte de alimentos, mediante apresentação de CEVS emitido pela SIVISA. Na hipótese de terceirização do serviço de entrega, deverá ser apresentada o CEVS da empresa prestadora, bem como o respectivo contrato de prestação de serviços, conforme legislação vigente;
- c) Certificado original de calibração (RBC Inmetro) ou (ISO Metro) para veículos que transportam produtos perecíveis;

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) Para o Lote 02: Comprovação de registro ou certificação do produtor/fabricante junto ao serviço de inspeção competente (SIF/MAPA, SISP ou SIM), incluindo rotulagem do item “OVO” em conformidade com a legislação vigente, contemplando todas as informações obrigatórias e a devida identificação do serviço de inspeção responsável;

e) Comprovação da designação de profissional devidamente capacitado em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, podendo estar a cargo do proprietário do estabelecimento ou de funcionário capacitado que exerça suas atividades de forma efetiva no local, sendo responsável pela implementação e pelo cumprimento dos parâmetros e critérios estabelecidos na Portaria CVS nº 3, de 3 de julho de 2026. Para a comprovação deverá ser apresentado o documento de designação do responsável pelas Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, quando este não for o proprietário do estabelecimento, documento que comprove o vínculo do responsável designado com a empresa, mediante apresentação do contrato de trabalho, ficha ou registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços e o(s) **certificado(s) de capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos** do responsável designado, conforme previsto na legislação sanitária vigente.

5.2.2.1. Justificam-se as exigências de qualificação técnica e sanitária em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de gêneros alimentícios, devendo ser observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como aquelas inerentes aos procedimentos licitatórios e às normas sanitárias aplicáveis. Consideram-se, ainda, as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar, conforme disciplinado pelos órgãos reguladores competentes, com o objetivo de assegurar o fornecimento de alimentação adequada, segura e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos para atendimento aos alunos.

5.2.2.2. A análise dos documentos técnicos apresentados pelos licitantes será realizada pela área técnica da Divisão de Merenda Escolar, em conjunto com o Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação. Na hipótese de apresentação de documentos técnicos em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o licitante será declarado desclassificado em relação ao lote correspondente, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2.2.3. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Merenda Escolar (DME), localizado na Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá, Pindamonhangaba, aos cuidados da Equipe de Nutrição, das 8:00h às 16:00h.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega

6.1.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Divisão de Merenda Escolar (DME), nos locais, dias e horários previamente definidos.

6.1.2. Após a expedição da Autorização de Fornecimento, os pedidos serão emitidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para entrega, por meio eletrônico. A contratada deverá informar à Divisão de Merenda Escolar (DME) o endereço eletrônico para recebimento das solicitações.

6.1.3. Poderá haver alteração nas datas de pedido e entrega em razão de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

6.1.4. As quantidades por pedido serão definidas conforme o cardápio elaborado pela Divisão de Merenda Escolar (DME) e as necessidades das unidades escolares.

6.1.5. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares, ponto a ponto, com periodicidade semanal, conforme programação da Divisão de Merenda Escolar (DME).

6.1.6. As entregas não realizadas, bem como as reposições decorrentes de devoluções, deverão ser formalmente registradas, para adoção das providências cabíveis pela contratada, nos prazos estabelecidos no edital.

6.1.7. O horário de entrega nas unidades escolares será das 07h00 às 16h00.

6.1.8. A relação contendo os nomes e endereços das unidades escolares encontra-se no item 6.3 deste Termo de Referência.

6.1.9. A contratada deverá emitir romaneio de entrega em três vias, contendo a descrição dos produtos e respectivas quantidades, todas devidamente assinadas, com a seguinte destinação:

I – uma via para a unidade escolar;

II – uma via para a Divisão de Merenda Escolar (DME);

III – uma via para a contratada, a ser anexada à nota fiscal para fins de pagamento, via sistema eletrônico (1Doc), conforme item 8.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.10. No ato da entrega, o responsável deverá aguardar a conferência dos produtos, o registro de eventuais ocorrências e a assinatura nas três vias do romaneio, com identificação do recebedor, data e aposição de carimbo da unidade.

6.1.11. Os romaneios deverão ser entregues até às 16h30 na Secretaria de Educação, situada à Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá, Pindamonhangaba/SP, CEP 12403-070, na Divisão de Merenda Escolar.

6.1.12. Os produtos deverão ser entregues in natura, frescos, íntegros e em perfeitas condições de consumo, livres de sujidades, parasitas, larvas, sinais de deterioração ou quaisquer outras alterações que comprometam sua qualidade, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.1.13. A qualidade dos produtos deverá atender integralmente às especificações constantes no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

6.1.14. Os produtos deverão apresentar grau de maturação adequado ao consumo, bem como características sensoriais próprias, tais como cor, odor, textura e aparência, em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

6.1.15. Na hipótese de inauguração de novas unidades escolares durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar as entregas correspondentes, sem custos adicionais para a Administração.

6.1.16. A Divisão de Merenda Escolar não se responsabilizará pelo armazenamento de produtos devolvidos em razão de descumprimento dos horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. Transporte:

6.2.1. As condições de transporte deverão estar em conformidade com a Portaria CVS nº 3, de 3 de julho de 2026.

6.2.2. Deverão ser respeitadas as condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega, conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

6.2.3. As frutas, legumes e verduras devem ser transportados em veículos fechados, limpos e organizados, sob refrigeração, entre 4 a 10°C, providos de estrados, prateleiras, caixas e/ou ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.4. Os veículos deverão ser providos de termômetro calibrados, de fácil leitura e em perfeitas condições de funcionamento.

6.2.5. Os veículos utilizados deverão possuir superfícies internas lisas, resistentes, impermeáveis e atóxicas, mantendo-se devidamente higienizados.

6.2.6. Não será permitido, no interior do compartimento de carga, o uso de materiais porosos ou que dificultem a higienização (ex.: madeira).

6.2.7. A cabine do condutor deverá ser isolada do compartimento de transporte dos alimentos.

6.2.8. O entregador e o motorista deverão estar devidamente uniformizados e em condições adequadas de higiene.

6.2.9. Os custos com transporte, embalagem, carga e descarga serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3. Nome e endereço das escolas:

NOME DA ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO
REGIÃO CENTRAL	Região 1	
EM MANOEL CESAR RIBEIRO	CRISPIM	Rua 13 de maio, 200 CEP 12402-610
EM ANDRE FRANCO MONTORO	CRISPIM	Av. Mons. João José de Azevedo, 520 CEP 12402-010
EM ISABEL DO CARMO NOGUEIRA	CRISPIM	Rua Ceará, nº40 CEP 12402-270
APAE	CRISPIM	Rua José de Oliveira, nº 55 CEP 12402-250
CMEI "PROFª ROSALIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ"	CRISPIM	Rua Ceará, nº 140 CEP 12402-270
EM DULCE PEDROSA ROMEIRO GUIMARÃES	BOA VISTA	Avenida Dr. João Ribeiro, 131 CEP 12401-110
EM AUGUSTO CESAR RIBEIRO	VILA RICA	Rua Vicente Correa Leite, 185 CEP 12422-430
EM JAIRO MONTEIRO	VILA RICA	Av. Abel Correa Guimarães, 1422 CEP 12420-680
EM FELIX ADIB MIGUEL	LESSA	Rua Geraldo Prates da Fonseca, 140 CEP 12422-000
CMEI RESIDENCIAL LESSA	LESSA	Rua Geraldo Prates da Fonseca, nº18 CEP 12422-480

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM GILDA PIORINI MOLICA	SÃO JUDAS	Rua Antonio dos Santos, 189 CEP 12411-080
EM M ^a APARECIDA ARANTES VASQUES	MOMBAÇA	Av. Cap. João Monteiro do Amaral, 300 CEP 12425-220
EM M ^a ZARA MINÉ RENOLDI DS SANTOS	OURO VERDE	Rua Vereador José Francisco Alves dos Santos, 129, CEP 12412-150
EM PADRE MARIO ANTONIO BONOTTI	MARIA AUREA	Rua Araras, 312 CEP 12420-530
EM MOACYR DE ALMEIDA	BELA VISTA	Rua Eng ^o José Nicolau Mutarelli, 192 CEP 12412-500
NAP FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA	BELA VISTA	Rua Inglaterra, 334 CEP 12412-520
EM PAULO FREIRE	VILA PRADO	Rua Guilherme de Almeida, 26 CEP 12410-520
CMEI JOÃO FLEURY FILHO	ALTO CARDOSO	Rua Caraguatatuba, 435 CEP 12420-500
CMEI JOSEFINA CEMBRANELLI SCHMIDT	CAMPO ALEGRE	Rua Dr. Frederico Machado, 855 CEP 12410-040
CMEI YOLANDA IMMEDIATO FRYLING	ALTO CARDOSO	Rua Monteiro Lobato, 10 CEP 12420-040
CMEI PROF. THEREZINHA MACEDO PEDRO DE ANDRADE	CENTRO	Rua Major José dos Santos Moreira, n ^o 645, CEP: 12.410-050
CMEI ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA BISSOLI	TABAÚ	Rua Gal. Júlio Salgado, 996 CEP 12403-070
REGIÃO ARARETAMA/ CIDADE JARDIM	BAIRRO Região 2	ENDEREÇO
CMEI MONSENHOR JONAS ABIB (ARCO IRIS)	ARARETAMA	Rua Adison Augusto Bassanello Pereira, n ^o 141, CEP 12426-110
EM ANGELO PAZ DA SILVA	CIDADE JARDIM	Rua Dr. José Luiz Imediato, 235 CEP 12424-210
CMEI FRANCISCO LESSA JR	CIDADE JARDIM	Rua Pedro Angelo Foroni, 32 CEP 12424-290
EM ANIBAL FERREIRA LIMA	ARARETAMA	Rua General Rui de Andrade Costa, 100 CEP 12423-470
EM REGINA CÉLIA	ARARETAMA	Av. Nicanor Ramos Nogueira, n ^o 1030 CEP 12424-020
EM ELIAS BARGIS MATHIAS	ARARETAMA	Rua Benedito Bacca Benega, 60 CEP 12400-000
EM VITO ARDITO	ARARETAMA	Rua Wilson Muassab, 137 CEP 12423-600
EM MADALENA C. S. BENJAMIN	ARARETAMA	Rua José Alves Pereira Sobrinho, 160 CEP 12426-320

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, n^o 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMEI CAIC	ARARETAMA	Rua Benedito Darcy Monteiro, 160 CEP 12426-110
EM JOÃO KOLENDA LEMOS	ARARETAMA	Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes, 2265, CEP 12426-201
CMEI RUTH DÓRIS LEMOS	ARARETAMA	Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes, 2365, CEP 12426-201
CMEI LUCINÉIA CRISTIANI MARCELO DO AMARAL CARVALHO	ARARETAMA	Rua João do Amaral, 68 CEP 12423-580
CMEI PROFª NEIDE MARIA PEREIRA DE ANDRADE	ARARETAMA	Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes Filho, 2161, CEP 12426-201
REGIÃO MOREIRA CESAR/ CASTOLIRA/MORUMBI	BAIRRO Região 3	ENDEREÇO
CMEI MARLI LEMES DE MOURA CAMARGO	TERRA DOS IPÊS I	Rua Maceio, 79 CEP 12443-100
EM MARIO DE ASSIS CESAR	LOTEAMENTO AZEREDO	Rua Maria da Gloria Carlota, 424 CEP 12441-260
PROJETO JATAÍ	MOREIRA CÉSAR	Rua Olimpio Marcondes Azeredo, nº 281 CEP 12441-030
CMEI MARIA LUIZA LIMA DE ALMEIDA	LOTEAMENTO AZEREDO	Rua Antonio Bueno de Carvalho Filho, 70 CEP 12440-800
EM AYRTON SENNA DA SILVA	TERRA DOS IPÊS I	Rua Estado do Piauí, 45 CEP 12443-410
EM FRANCISCO ASSIS CESAR	MOREIRA CÉSAR	Rua Francisco Sebastião Borges, 259, CEP 12440-230
CMEI ISABEL PEREIRA DA SILVA	MOREIRA	Rua Dr. Gonzaga, 110 CEP 12440-200
EM JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	MANTIQUEIRA	Rua Dr. Carlos Martins de Almeida Jr., s/nº CEP 12446-110
CMEI VALDIRA MORGADO	MANTIQUEIRA	Rua Geraldo Derrico Moreira, nº 115 CEP 12.446-150
EM LAURO VICENTE DE AZEVEDO	TERRA DOS IPÊS II	Rua Antonio Carlos Correa de Macedo, 36 CEP 12444-600
EM JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	LOTEAMENTO LIBERDADE	Rua Benedito Machado Gomes, 137 CEP 12444-693
CMEI ESMERALDA DA SILVA RAMOS	LOTEAMENTO LIBERDADE	Av. das Orquídeas, 442 CEP 12440-410
EM RACHEL AGUIAR LOBERTO	VALE DAS ACÁCIAS	Rua dos Cravos, 314 CEP 12440-340
CMEI MARIA DAS DORES SANTOS MARCONDES – MARIA DOS ANJOS	VALE DAS ACACIAS	Rua dos Cravos, 264 CEP 12440-340

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabuaí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM SERAFIM FERREIRA	TERRA DOS IPES I	Alameda do Manacas, 2100 CEP 12443-100
EM PADRE ZEZINHO	VILA SÃO JOSÉ	Rua Guilherme Nicoletti, 753 CEP 12445-120
CMEI JOSÉ ILDEFONSO MACHADO	MOREIRA CESAR	Avenida Maria Albissu Bonafé, 111 CEP 12440-630
CMEI MARIA AP. GOMES – SÁ MARIA	PASIN	Avenida Espanha, 847 CEP 12445-680
NAP GOV MARIO COVAS	PASIN	Avenida Polônia, 451 CEP 12445-640
EM JULIETA REALE VIEIRA	CASTOLIRA	Travessa da Rua Felicio Carpana Vitalli, 149 CEP 12405-450
CMEI OLIMPIA FRANCO CESAR	CASTOLIRA	Travessa da Rua Felicio Carpana Vitalli, 161 CEP 12405-450
EM ODETE CORRÊA MADUREIRA	MORUMBI	Rua José Benedito Alves dos Santos, s/nº CEP 12446-460
REGIÃO STA. CECÍLIA / MARICÁ / FEITAL / TRIANGULO / J. ELOYNA / CIDADE NOVA	BAIRRO	ENDEREÇO
	Região 4	
EM ABDIAS JÚNIOR SANTIAGO E SILVA	STA CECÍLIA	Rua João Maria Pires, 30 CEP 12411-680
EM ARTHUR DE ANDRADE	CIDADE NOVA	Av. Princesa do Norte, 1321 CEP 12414-060
CMEI SILVIA APDA QUIRINO DE JESUS	CIDADE NOVA	Avenida Independência, 1842 CEP 12414-240
EM JOÃO CESÁRIO	FEITAL	Av. João Francisco Silva, 1956 CEP 12441-240
EM RUTH AZEVEDO ROMEIRO	DELTA	Rua dos Pintassilgos, 370 CEP 12413-040
CMEI FREI REYNALDO NIEBORG	STA CECÍLIA	Rua Virgilio Marcondes, 66 CEP 12400-000
CMEI M ^a BENEDITA C. SAN MARTIN	FEITAL	Rua Aristides Pires, 38 CEP 12400-000
REGIÃO CAMPINAS/ GOIABAL/ JARDIM REGINA	BAIRRO	ENDEREÇO
	Região 5	
EM ALEXANDRE MACHADO SALGADO	CAMPINAS	Rua José Benedito Quirino, 280 CEP 12401-170
ANEXO - EM MARIA HELENA RIBEIRO VILELA	JARDIM REGINA	Rua Therezinha Theodoro de Carvalho, 197

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM M ^a HELENA RIBEIRO VILELA	JARDIM REGINA	Rua Tung A Ching, 100 CEP 12430-480
CMEI JARDIM REGINA	JARDIM REGINA	Rua Therezinha Teodoro de Carvalho, 197 CEP 12442-470
CMEI DURVALINO DOS SANTOS	CAMPINAS	Rua Geraldo Mario Sacramento, 152 CEP 12415-050
EM YVONE APARECIDA ARANTES CORREA	GOIABAL	Avenida dos Cedros, 305 CEP 12415-270
REGIÃO CRUZ GRANDE/ RIBEIRÃO GRANDE	BAIRRO Região 6	ENDEREÇO
EM M ^a APARECIDA CAMARGO DE SOUZA	RIBEIRÃO GRANDE	Estrada Municipal Guaramirim, 170 CEP 12400-000
EM MARIA MADUREIRA SALGADO - DONA MINICA	CRUZ PEQUENA	Estrada Carlos Giácomo Ângelo Massetti, 500, CEP 12402-651
REGIÃO BOM SUCESSO	BAIRRO Região 7	ENDEREÇO
EM ORLANDO PIRES	BOM SUCESSO	Rod Dr. Caio Gomes Figueiredo, 5161 CEP 12404-010

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos que assegurem o registro e a rastreabilidade das informações.

O órgão ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à execução contratual.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Merenda Escolar do Município, que terá competência para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e da legislação aplicável.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O fiscal designado poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações, esclarecimentos, correções ou substituições de produtos, visando assegurar o cumprimento das normas de qualidade, segurança e higienização.

A CONTRATADA será responsável pela adoção imediata das providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades verificadas durante a fiscalização, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

7.1. Avaliação da qualidade dos alimentos no ato do recebimento

7.1.1. A avaliação da qualidade dos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Edital, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que a Divisão de Merenda Escolar desse município julgar necessário, através da análise das amostras colhidas;

7.1.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente edital, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a municipalidade, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.1.3. Em caso de troca do produto, todos os custos decorrentes desse processo, ocorrerão por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021;

7.1.4. Com relação aos procedimentos de análise laboratorial para a avaliação da qualidade do(s) alimento(s), serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Certamente ocorrerá em caso de intoxicação e toxinfecção alimentar visando levantar as responsabilidades e dar respostas à população;
- b) Em caso de eventual suspeita da qualidade nutricional e/ou sanitária dos alimentos;
- c) Com colheita de amostras e encaminhamento delas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para um laboratório sendo que, no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado dos fatos, anteriormente à realização dos procedimentos;
- d) Caso a CONTRATADA ou seu representante legalmente constituído não compareça ao local e horário da colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente;

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) O não comparecimento da CONTRATADA ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela Alimentação Escolar desse município.

7.1.5. A avaliação da qualidade do alimento efetuada pela Divisão de Merenda Escolar desse município, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contidas nesta especificação, atrelados ao contrato.

7.2. Devolução e reposição dos produtos

7.2.1. As entregas não realizadas, bem como as reposições decorrentes de devoluções, deverão ser devidamente registradas, para fins de adoção das providências cabíveis por parte da contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer o atendimento ao cardápio previamente estabelecido.

7.2.2. Será exigida a substituição dos produtos, sem ônus para a Administração, sempre que constatada não conformidade no ato da entrega, tais como: produtos deteriorados, com grau de maturação inadequado, com presença de sujidades, partes danificadas, amassamentos, indícios de infestação por pragas, ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e aptidão para o consumo, bem como divergências relativas ao peso, acondicionamento ou às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.3. Na hipótese de rejeição dos produtos por não conformidade com as especificações estabelecidas, aplicar-se-á o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que:

I – a contratada deverá promover a retirada dos produtos rejeitados, no todo ou em parte, às suas expensas;

II – havendo tempo hábil, poderá ser exigida a substituição, correção ou reconstituição dos produtos, sem custos adicionais para a Administração, mediante comunicação imediata, seguida da devida formalização;

III – em caso de divergência quantitativa, os produtos entregues em excesso serão devolvidos, e, quando em quantidade inferior, poderá ser exigida a complementação, desde que haja tempo hábil para o atendimento do cardápio previsto.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3. Avaliação da qualidade durante o período contratual

7.3.1. A avaliação da qualidade dos produtos será realizada no ato da entrega e, a qualquer tempo, sempre que a Divisão de Merenda Escolar julgar necessário, inclusive durante o período de armazenamento nas dependências do setor competente e das Unidades Escolares.

7.3.2. A avaliação da qualidade dos produtos compreenderá a inspeção das características básicas, a análise técnica e sensorial, bem como análises laboratoriais, quando julgadas necessárias pela equipe técnica.

7.3.3. As avaliações poderão ser realizadas de forma conjunta ou independente pela equipe técnica de nutrição;

7.3.4. Caso as características básicas e/ou a qualidade dos produtos não correspondam às exigências descritas no edital e neste Termo de Referência, os alimentos serão rejeitados e devolvidos a qualquer tempo, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata, sem ônus para a municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.3.5. Por critério da Divisão de Alimentação Escolar do Município, poderão ser exigidas análises laboratoriais, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o custeio integral dessas análises, quando aplicável.

7.3.6. Na avaliação realizada pela Divisão de Merenda Escolar do Município, serão consideradas, ainda, as informações constantes na rotulagem do produto, incluindo condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades escolares atendidas.

7.4. Procedimentos no ato das avaliações

7.4.1. A avaliação das características dos alimentos, conforme previsto neste Termo de Referência, será realizada pelo responsável pelo recebimento no endereço indicado, no ato da entrega.

7.4.2. Além das especificações estabelecidas neste edital, outras características poderão ser avaliadas por meio de inspeção visual, medições simples, e avaliação sensorial (aspecto, cor e odor), devendo tais atributos estar compatíveis com os padrões próprios de cada item.

7.4.3. É facultado ao representante ou técnico da CONTRATADA acompanhar, no ato da entrega, os procedimentos de inspeção realizados pela Equipe técnica de Nutrição desse município.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5. Obrigações da empresa contratada

- 7.5.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no edital e neste Termo de Referência.
- 7.5.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, em conformidade com as especificações previstas no edital e neste Termo de Referência, atendendo às solicitações do Setor de Alimentação Escolar, nos prazos e locais estabelecidos, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 7.5.3. Providenciar a correção imediata de quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Divisão de Merenda Escolar no ato da entrega dos produtos.
- 7.5.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação.

7.6. Obrigações da contratante

- 7.6.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, nos termos do edital e deste Termo de Referência.
- 7.6.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer irregularidade ou descumprimento identificado durante a execução do contrato, assegurando o direito de defesa e apresentação de justificativas.
- 7.6.3. O Departamento responsável deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, no valor correspondente, observando rigorosamente o prazo e a forma estabelecidos no edital e no contrato.

7.7. Sanções

Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- 7.7.1. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

7.7.2. Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

7.7.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

7.7.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

7.7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

7.7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

7.7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

8.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas pelos produtos efetivamente solicitados e entregues, observando o atendimento integral das condições contratuais.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do envio, via protocolo 1Doc, da Nota Fiscal devidamente atestada, dos romaneios de entrega com assinatura do responsável pelo recebimento na unidade escolar e das certidões de regularidade fiscal atualizadas.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.5. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

8.6. O prazo para que a CONTRATADA solucione inconsistências na execução do objeto, ou promova o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo do objeto contratado.

8.7. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou diante de qualquer circunstância que impossibilite a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA adote as providências necessárias para a regularização da situação, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a comprovação da regularização, sem ônus adicional para o contratante.

8.8. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.

8.9. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

8.10. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com vistas a ampliar a competitividade do certame.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, observando-se todos os procedimentos e exigências legais pertinentes à modalidade.

9.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, de acordo com os quantitativos, cronogramas e locais especificados no edital e neste Termo de Referência, respeitando-se as condições de entrega, armazenamento e qualidade dos produtos.

Justifica-se a necessidade do parcelamento das entregas em razão da duração do ano letivo, que se estende por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, exigindo atendimento contínuo e obrigatório durante todo o período, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando pesquisas em diversas fontes, incluindo contratações públicas similares e preços praticados no mercado, de modo a refletir de forma adequada o valor previsto para a execução do objeto.

O custo estimado total da contratação é de **R\$6.913.595,00 (Seis milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Ficha(s) 00289 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 01 | 100.0004 | 3.3.90.30.00;

Ficha(s) 00290 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 01 | 100.0005 | 3.3.90.30.00;

Ficha(s) 00291 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 05 | 204.0000 | 3.3.90.30.00;

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALINE KARLA DOS SANTOS SILVA e ANDREA GUERRERO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/21A3-E705-00EF-6CBE> e informe o código 21A3-E705-00EF-6CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha(s) 00292 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 05 | 283.0000 | 3.3.90.30.00;

Ficha(s) 00293 - 01.09.10 | 12.306.2008.2104 | 05 | 285.0000 | 3.3.90.30.00;

12. MODELO DE GUIA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Identificação da Empresa com CNPJ e Endereço		
Identificação da Unidade (Nome e endereço)		
Especificação dos gêneros alimentícios		
Gênero Alimentício	Quantidade	Unidade de medida
Observações:		
Assinatura do responsável pelo recebimento:		

Data do recebimento: ____/____/____		Carimbo da Unidade:

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Andrea Guerrero Vieira
Diretora de Administração e Finanças da Educação

Cibele Aguiar Gama
Chefe de Divisão de Merenda Escolar

Aline Karla dos Santos Silva
Nutricionista RT - Alimentação Escolar

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Solicitação de Registro de Preços para eventual fornecimento de insumos, com entrega ponto a ponto, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando ao fornecimento parcelado dos produtos ao longo do período letivo, em razão da natureza perecível dos itens e da necessidade de abastecimento contínuo das unidades escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os insumos serão alimentos de origem vegetal e animal, perecíveis, sendo que parte deles requer acondicionamento e transporte sob refrigeração, apresentando prazo de validade reduzido, o que demanda entregas frequentes durante o ano letivo.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

O objeto desta contratação classifica-se como de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por diversos fornecedores, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de julgamento de menor preço por lote.

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal de Educação)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de insumos justifica-se pela necessidade de garantir o preparo da alimentação escolar destinada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o atendimento regular durante o período letivo.

A contratação visa garantir a oferta regular de refeições nutricionalmente equilibradas, contemplando macro e micronutrientes essenciais, em conformidade com as necessidades nutricionais

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específicas de cada faixa etária, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção do estado de saúde dos estudantes.

Busca-se, ainda, assegurar a disponibilização de alimentação adequada e saudável ao público atendido, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para a melhoria do rendimento escolar durante o período letivo, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

Adicionalmente, a contratação atende às diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no que se refere à garantia do atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da educação básica pública.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, estando compatível com as diretrizes institucionais e com a previsão de demanda para o período.

Foram considerados, para fins de planejamento, o encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços anteriormente firmadas, bem como as projeções de consumo e de atendimento das unidades escolares para os próximos 12 (doze) meses, assegurando a continuidade da prestação do serviço de alimentação escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 . Amostras

4.1.1. Considerando que frutas, legumes, verduras e ovos são entregues in natura e, devido à sua sazonalidade, não é viável a apresentação de amostras prévias;

4.1.2. A análise da qualidade será realizada no ato do recebimento, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência. Este procedimento é obrigatório e incondicional.

4.1.3. Em caso de não conformidade parcial ou total do conteúdo entregue, será efetuada a devolução, nos termos dos incisos II, IV e V do art. 59 da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 71, 119 e 155 a 163 da mesma lei.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. Documentação Técnica

4.2.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, contendo os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento.

Serão considerados aceitos os balanços apresentados na forma da lei, observando-se os seguintes critérios:

A boa situação financeira da licitante deverá ser comprovada por meio dos índices abaixo, calculados com base no balanço patrimonial:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICE
Índice de Liquidez Geral	$(AC+RLP) / (PC+ELP)$	$> \text{ou} = 1,00$ (maior ou igual a 1)
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	$> \text{ou} = 1,00$ (maior ou igual a 1)
Índice de endividamento	$(PC + ELP) / AT$	$\leq 0,5$ (menor ou igual a 0,5)
LEGENDA:		
AC = Ativo Circulante	RLP = Realizável A Longo Prazo	AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante	Exigível A Longo Prazo	

b) Exigência de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme disposto na legislação vigente.

c) Demonstrações contábeis complementares:

- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), quando aplicável;
- Notas explicativas;
- Termos de abertura e encerramento.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de fornecimento compatível com o objeto, correspondente a, no mínimo:

- **50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas, e**
- **50% (cinquenta por cento) dos pontos de entrega.**

4.2.2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS 5 (CINCO) DIAS APÓS A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Após a fase de julgamento das propostas, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar à Equipe Técnica de Alimentação Escolar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação, uma CÓPIA AUTENTICADA (ou cópia simples acompanhada do original para conferência) dos documentos relacionados abaixo:

- a) Licença Sanitária válida (Alvará Sanitário) emitida pelo órgão competente, comprovando que a empresa armazenadora e/ou distribuidora foi devidamente licenciada e está sob fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, encontrando-se apta ao seu funcionamento regular;
- b) Comprovação de regularidade sanitária dos veículos utilizados no transporte de alimentos, mediante apresentação de CEVS emitido pela SIVISA. Na hipótese de terceirização do serviço de entrega, deverá ser apresentada o CEVS da empresa prestadora, bem como o respectivo contrato de prestação de serviços, conforme legislação vigente;
- c) Certificado original de calibração (RBC Inmetro) ou (ISO Metro) para veículos que transportam produtos perecíveis;
- d) Para o Lote 02: Comprovação de registro ou certificação do produtor/fabricante junto ao serviço de inspeção competente (SIF/MAPA, SISP ou SIM), incluindo rotulagem do item “OVO” em conformidade com a legislação vigente, contemplando todas as informações obrigatórias e a devida identificação do serviço de inspeção responsável;
- e) Comprovação da designação de profissional devidamente capacitado em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, podendo estar a cargo do proprietário do estabelecimento ou de funcionário capacitado que exerça suas atividades de forma efetiva no local, sendo responsável pela

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

implementação e pelo cumprimento dos parâmetros e critérios estabelecidos na Portaria CVS nº 3, de 3 de julho de 2026. Para a comprovação deverá ser apresentado o documento de designação do responsável pelas Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, quando este não for o proprietário do estabelecimento, documento que comprove o vínculo do responsável designado com a empresa, mediante apresentação do contrato de trabalho, ficha ou registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços e o(s) **certificado(s) de capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos** do responsável designado, conforme previsto na legislação sanitária vigente.

4.2.2.1. Justificam-se as exigências de qualificação técnica e sanitária em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de gêneros alimentícios, devendo ser observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como aquelas inerentes aos procedimentos licitatórios e às normas sanitárias aplicáveis. Consideram-se, ainda, as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar, conforme disciplinado pelos órgãos reguladores competentes, com o objetivo de assegurar o fornecimento de alimentação adequada, segura e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos para atendimento aos alunos.

4.2.2.2. A análise dos documentos técnicos apresentados pelos licitantes será realizada pela área técnica da Divisão de Merenda Escolar, em conjunto com o Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação. Na hipótese de apresentação de documentos técnicos em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o licitante será declarado desclassificado em relação ao lote correspondente, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

4.2.2.3. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Merenda Escolar (DME), localizado na Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá, Pindamonhangaba, aos cuidados da Equipe de Nutrição, das 8:00h às 16:00h.

4.3. Condições de entrega

4.3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Divisão de Merenda Escolar (DME), nos locais, dias e horários previamente definidos.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3.2. Após a expedição da Autorização de Fornecimento, os pedidos serão emitidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para entrega, por meio eletrônico. A contratada deverá informar à Divisão de Merenda Escolar (DME) o endereço eletrônico para recebimento das solicitações.

4.3.3. Poderá haver alteração nas datas de pedido e entrega em razão de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

4.3.4. As quantidades por pedido serão definidas conforme o cardápio elaborado pela Divisão de Merenda Escolar (DME) e as necessidades das unidades escolares.

4.3.5. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares, ponto a ponto, com periodicidade semanal, conforme programação da Divisão de Merenda Escolar (DME).

4.3.6. As entregas não realizadas, bem como as reposições decorrentes de devoluções, deverão ser formalmente registradas, para adoção das providências cabíveis pela contratada, nos prazos estabelecidos no edital.

4.3.7. O horário de entrega nas unidades escolares será das 07h00 às 16h00.

4.3.8. A relação contendo os nomes e endereços das unidades escolares encontra-se no item 4.5;

4.3.9. A contratada deverá emitir romaneio de entrega em três vias, contendo a descrição dos produtos e respectivas quantidades, todas devidamente assinadas, com a seguinte destinação:

I – uma via para a unidade escolar;

II – uma via para a Divisão de Merenda Escolar (DME);

III – uma via para a contratada, a ser anexada à nota fiscal para fins de pagamento, via sistema eletrônico (1Doc);

4.3.10. No ato da entrega, o responsável deverá aguardar a conferência dos produtos, o registro de eventuais ocorrências e a assinatura nas três vias do romaneio, com identificação do recebedor, data e aposição de carimbo da unidade.

4.3.11. Os romaneios deverão ser entregues até às 16h30 na Secretaria de Educação, situada à Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá, Pindamonhangaba/SP, CEP 12403-070, na Divisão de Merenda Escolar.

4.3.12. Os produtos deverão ser entregues in natura, frescos, íntegros e em perfeitas condições de consumo, livres de sujidades, parasitas, larvas, sinais de deterioração ou quaisquer outras alterações que comprometam sua qualidade, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3.13. A qualidade dos produtos deverá atender integralmente às especificações constantes no instrumento contratual e no Termo de Referência.

4.3.14. Os produtos deverão apresentar grau de maturação adequado ao consumo, bem como características sensoriais próprias, tais como cor, odor, textura e aparência, em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

4.3.15. Na hipótese de inauguração de novas unidades escolares durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar as entregas correspondentes, sem custos adicionais para a Administração.

4.3.16. A Divisão de Merenda Escolar não se responsabilizará pelo armazenamento de produtos devolvidos em razão de descumprimento dos horários de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. Transporte:

4.4.1. As condições de transporte deverão estar em conformidade com a Portaria CVS nº 3, de 3 de julho de 2026.

4.4.2. Deverão ser respeitadas as condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega, conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

4.4.3. As frutas, legumes e verduras devem ser transportados em veículos fechados, limpos e organizados, sob refrigeração, entre 4 a 10°C, providos de estrados, prateleiras, caixas e/ou ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

4.4.4. Os veículos deverão ser providos de termômetro calibrados, de fácil leitura e em perfeitas condições de funcionamento.

4.4.5. Os veículos utilizados deverão possuir superfícies internas lisas, resistentes, impermeáveis e atóxicas, mantendo-se devidamente higienizados.

4.4.6. Não será permitido, no interior do compartimento de carga, o uso de materiais porosos ou que dificultem a higienização (ex.: madeira).

4.4.7. A cabine do condutor deverá ser isolada do compartimento de transporte dos alimentos.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.8. O entregador e o motorista deverão estar devidamente uniformizados e em condições adequadas de higiene.

4.4.9. Os custos com transporte, embalagem, carga e descarga serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.5. Nome e endereço das escolas:

NOME DA ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO
REGIÃO CENTRAL	Região 1	
EM MANOEL CESAR RIBEIRO	CRISPIM	Rua 13 de maio, 200 CEP 12402-610
EM ANDRE FRANCO MONTORO	CRISPIM	Av. Mons. João José de Azevedo, 520 CEP 12402-010
EM ISABEL DO CARMO NOGUEIRA	CRISPIM	Rua Ceará, nº40 CEP 12402-270
APAE	CRISPIM	Rua José de Oliveira, nº 55 CEP 12402-250
CMEI "PROFª ROSALIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ	CRISPIM	Rua Ceará, nº 140 CEP 12402-270
EM DULCE PEDROSA ROMEIRO GUIMARÃES	BOA VISTA	Avenida Dr. João Ribeiro, 131 CEP 12401-110
EM AUGUSTO CESAR RIBEIRO	VILA RICA	Rua Vicente Correa Leite, 185 CEP 12422-430
EM JAIRO MONTEIRO	VILA RICA	Av. Abel Correa Guimarães, 1422 CEP 12420-680
EM FELIX ADIB MIGUEL	LESSA	Rua Geraldo Prates da Fonseca, 140 CEP 12422-000
CMEI RESIDENCIAL LESSA	LESSA	Rua Geraldo Prates da Fonseca, nº18 CEP 12422-480
EM GILDA PIORINI MOLICA	SÃO JUDAS	Rua Antonio dos Santos, 189 CEP 12411-080
EM Mª APARECIDA ARANTES VASQUES	MOMBAÇA	Av. Cap. João Monteiro do Amaral, 300 CEP 12425-220
EM Mª ZARA MINÉ RENOLDI DS SANTOS	OURO VERDE	Rua Vereador José Francisco Alves dos Santos, 129, CEP 12412-150
EM PADRE MARIO ANTONIO BONOTTI	MARIA AUREA	Rua Araras, 312 CEP 12420-530
EM MOACYR DE ALMEIDA	BELA VISTA	Rua Engº José Nicolau Mutarelli, 192 CEP 12412-500

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NAP FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA	BELA VISTA	Rua Inglaterra, 334 CEP 12412-520
EM PAULO FREIRE	VILA PRADO	Rua Guilherme de Almeida, 26 CEP 12410-520
CMEI JOÃO FLEURY FILHO	ALTO CARDOSO	Rua Caraguatatuba, 435 CEP 12420-500
CMEI JOSEFINA CEMBRANELLI SCHMIDT	CAMPO ALEGRE	Rua Dr. Frederico Machado, 855 CEP 12410-040
CMEI YOLANDA IMMEDIATO FRYLING	ALTO CARDOSO	Rua Monteiro Lobato, 10 CEP 12420-040
CMEI PROF. THEREZINHA MACEDO PEDRO DE ANDRADE	CENTRO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 645, CEP: 12.410-050
CMEI ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA BISSOLI	TABAÚ	Rua Gal. Júlio Salgado, 996 CEP 12403-070
REGIÃO ARARETAMA/ CIDADE JARDIM	BAIRRO	ENDEREÇO
	Região 2	
CMEI MONSENHOR JONAS ABIB (ARCO IRIS)	ARARETAMA	Rua Adison Augusto Bassanello Pereira, nº141, CEP 12426-110
EM ANGELO PAZ DA SILVA	CIDADE JARDIM	Rua Dr. José Luiz Imediato, 235 CEP 12424-210
CMEI FRANCISCO LESSA JR	CIDADE JARDIM	Rua Pedro Angelo Foroni, 32 CEP 12424-290
EM ANIBAL FERREIRA LIMA	ARARETAMA	Rua General Rui de Andrade Costa, 100 CEP 12423-470
EM REGINA CÉLIA	ARARETAMA	Av. Nicanor Ramos Nogueira, nº 1030 CEP 12424-020
EM ELIAS BARGIS MATHIAS	ARARETAMA	Rua Benedito Bacca Benega, 60 CEP 12400-000
EM VITO ARDITO	ARARETAMA	Rua Wilson Muassab, 137 CEP 12423-600
EM MADALENA C. S. BENJAMIN	ARARETAMA	Rua José Alves Pereira Sobrinho, 160 CEP 12426-320
CMEI CAIC	ARARETAMA	Rua Benedito Darcy Monteiro, 160 CEP 12426-110
EM JOÃO KOLENDA LEMOS	ARARETAMA	Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes, 2265, CEP 12426-201
CMEI RUTH DÓRIS LEMOS	ARARETAMA	Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes, 2365, CEP 12426-201
CMEI LUCINÉIA CRISTIANI MARCELO DO AMARAL CARVALHO	ARARETAMA	Rua João do Amaral, 68 CEP 12423-580

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMEI PROFª NEIDE MARIA PEREIRA DE ANDRADE	ARARETAMA	Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes Filho, 2161, CEP 12426-201
REGIÃO MOREIRA CESAR/ CASTOLIRA/MORUMBI	BAIRRO Região 3	ENDEREÇO
CMEI MARLI LEMES DE MOURA CAMARGO	TERRA DOS IPÊS I	Rua Maceio, 79 CEP 12443-100
EM MARIO DE ASSIS CESAR	LOTEAMENTO AZEREDO	Rua Maria da Gloria Carlota, 424 CEP 12441-260
PROJETO JATAÍ	MOREIRA CÉSAR	Rua Olimpio Marcondes Azeredo, nº 281 CEP 12441-030
CMEI MARIA LUIZA LIMA DE ALMEIDA	LOTEAMENTO AZEREDO	Rua Antonio Bueno de Carvalho Filho, 70 CEP 12440-800
EM AYRTON SENNA DA SILVA	TERRA DOS IPÊS I	Rua Estado do Piaui, 45 CEP 12443-410
EM FRANCISCO ASSIS CESAR	MOREIRA CÉSAR	Rua Francisco Sebastião Borges, 259, CEP 12440-230
CMEI ISABEL PEREIRA DA SILVA	MOREIRA	Rua Dr. Gonzaga, 110 CEP 12440-200
EM JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	MANTIQUEIRA	Rua Dr. Carlos Martins de Almeida Jr., s/nº CEP 12446-110
CMEI VALDIRA MORGADO	MANTIQUEIRA	Rua Geraldo Derrico Moreira, nº 115 CEP 12.446-150
EM LAURO VICENTE DE AZEVEDO	TERRA DOS IPÊS II	Rua Antonio Carlos Correa de Macedo, 36 CEP 12444-600
EM JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	LOTEAMENTO LIBERDADE	Rua Benedito Machado Gomes, 137 CEP 12444-693
CMEI ESMERALDA DA SILVA RAMOS	LOTEAMENTO LIBERDADE	Av. das Orquídeas, 442 CEP 12440-410
EM RACHEL AGUIAR LOBERTO	VALE DAS ACÁCIAS	Rua dos Cravos, 314 CEP 12440-340
CMEI MARIA DAS DORES SANTOS MARCONDES – MARIA DOS ANJOS	VALE DAS ACACIAS	Rua dos Cravos, 264 CEP 12440-340
EM SERAFIM FERREIRA	TERRA DOS IPÊS I	Alameda doa Manacas, 2100 CEP 12443-100
EM PADRE ZEZINHO	VILA SÃO JOSÉ	Rua Guilherme Nicoletti, 753 CEP 12445-120
CMEI JOSÉ ILDEFONSO MACHADO	MOREIRA CESAR	Avenida Maria Albissu Bonafé, 111 CEP 12440-630
CMEI MARIA AP. GOMES – SÁ MARIA	PASIN	Avenida Espanha, 847 CEP 12445-680

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NAP GOV MARIO COVAS	PASIN	Avenida Polônia, 451 CEP 12445-640
EM JULIETA REALE VIEIRA	CASTOLIRA	Travessa da Rua Felício Carpana Vitalli, 149 CEP 12405-450
CMEI OLIMPIA FRANCO CESAR	CASTOLIRA	Travessa da Rua Felício Carpana Vitalli, 161 CEP 12405-450
EM ODETE CORRÊA MADUREIRA	MORUMBI	Rua José Benedito Alves dos Santos, s/nº CEP 12446-460
REGIÃO STA. CECÍLIA / MARICÁ / FEITAL / TRIANGULO / J. ELOYNA / CIDADE NOVA	BAIRRO	ENDEREÇO
	Região 4	
EM ABDIAS JÚNIOR SANTIAGO E SILVA	STA CECÍLIA	Rua João Maria Pires, 30 CEP 12411-680
EM ARTHUR DE ANDRADE	CIDADE NOVA	Av. Princesa do Norte, 1321 CEP 12414-060
CMEI SILVIA APDA QUIRINO DE JESUS	CIDADE NOVA	Avenida Independência, 1842 CEP 12414-240
EM JOÃO CESÁRIO	FEITAL	Av. João Francisco Silva, 1956 CEP 12441-240
EM RUTH AZEVEDO ROMEIRO	DELTA	Rua dos Pintassilgos, 370 CEP 12413-040
CMEI FREI REYNALDO NIEBORG	STA CECÍLIA	Rua Virgílio Marcondes, 66 CEP 12400-000
CMEI M ^a BENEDITA C. SAN MARTIN	FEITAL	Rua Aristides Pires, 38 CEP 12400-000
REGIÃO CAMPINAS/ GOIABAL/ JARDIM REGINA	BAIRRO	ENDEREÇO
	Região 5	
EM ALEXANDRE MACHADO SALGADO	CAMPINAS	Rua José Benedito Quirino, 280 CEP 12401-170
ANEXO - EM MARIA HELENA RIBEIRO VILELA	JARDIM REGINA	Rua Therezinha Theodoro de Carvalho, 197
EM M ^a HELENA RIBEIRO VILELA	JARDIM REGINA	Rua Tung A Ching, 100 CEP 12430-480
CMEI JARDIM REGINA	JARDIM REGINA	Rua Therezinha Teodoro de Carvalho, 197 CEP 12442-470
CMEI DURVALINO DOS SANTOS	CAMPINAS	Rua Geraldo Mario Sacramento, 152 CEP 12415-050
EM YVONE APARECIDA ARANTES CORREA	GOIABAL	Avenida dos Cedros, 305 CEP 12415-270

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO CRUZ GRANDE/ RIBEIRÃO GRANDE	BAIRRO	ENDEREÇO
	Região 6	
EM M ^a APARECIDA CAMARGO DE SOUZA	RIBEIRÃO GRANDE	Estrada Municipal Guaramirim, 170 CEP 12400-000
EM MARIA MADUREIRA SALGADO - DONA MINICA	CRUZ PEQUENA	Estrada Carlos Giácomo Ângelo Massetti, 500, CEP 12402-651
REGIÃO BOM SUCESSO	BAIRRO	ENDEREÇO
	Região 7	
EM ORLANDO PIRES	BOM SUCESSO	Rod Dr. Caio Gomes Figueiredo, 5161 CEP 12404-010

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram calculadas com base no histórico de consumo do exercício anterior, com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME) - Divisão de Merenda Escolar (DME), pelo período de 12 (doze) meses.

Para fins de planejamento e continuidade do atendimento, foi considerada margem de segurança no quantitativo estimado, tendo em vista a previsão de inauguração de novas Unidades Escolares durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Destaca-se que os quantitativos constantes na Solicitação de Registro de Preços destinam-se exclusivamente ao atendimento da Rede Municipal de Ensino, sendo a Secretaria Municipal de Educação o único órgão contratante.

LOTE 1 - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS - FLVs	ATAS ANTERIORES	CONSUMO DAS ATAS ANTERIORES	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
Abóbora madura in natura	6.000	4.500	6.000
Abobrinha brasileira extra AA in natura	10.000	3.500	10.000
Acelga extra in natura	3.000	875	3.000
Alface in natura	5.000	2.000	5.000
Alho in natura	6.000	6.000	10.000
Banana nanica in natura	20.000	8.000	20.000
Banana prata in natura	70.000	38.700	70.000
Batata doce in natura	Item novo	-	20.000
Batata in natura	35.000	21.000	50.000
Beterraba in natura	7.000	4.180	7.000
Cebola in natura	12.000	9.600	12.000
Cenoura in natura	12.000	6.700	12.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código ODA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cheiro verde in natura	3.000	3.000	5.000
Chuchu in natura	8.000	4.150	8.000
Couve manteiga in natura	3.500	3.000	3.500
Goiaba vermelha in natura	12.000	5.800	20.000
Hortelã in natura	Item novo	-	2.000
Inhame in natura	2.000	500	2.000
Laranja Pêra in natura	8.000	5.900	30.000*
Laranja Ponkan in natura	12.000	12.000	40.000
Laranja serra d'água in natura	12.000	6.500	10.000
Limão in natura	7.000	5.050	7.000
Maçã Fuji in natura	70.000	70.000	85.000
Mamão in natura	4.000	4.000	6.000
Manga in natura	5.000	0	3.000
Manjeriço in natura	Item novo	-	2.000
Melancia grauda in natura	30.000	10.700	30.000
Melão amarelo in natura	20.000	18.200	30.000
Morango in natura	5.000	1.600	5.000
Pepino japonês in natura	4.000	2.500	4.000
Pêra in natura	20.000	9.700	30.000
Repolho extra, branco in natura	6.000	3.000	6.000
Repolho extra, roxo in natura	3.000	1.850	3.000
Tomate in natura	20.000	7.350	20.000
Uva in natura	7.000	1.100	3.000
Vagem in natura	2.000	1.100	2.000

* Laranja Pêra: a quantidade prevista na Ata será triplicada, uma vez que, atualmente, este item é fornecido apenas às CMEIs e, a partir desta contratação, será incluído também para os alunos das Escolas Municipais (EMs).

LOTE 2 - OVOS DE GALINHA	ATAS ANTERIORES	CONSUMO DAS ATAS ANTERIORES	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
Ovos in natura	30.000	30.000	50.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento da demanda requer a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A aquisição dos itens objeto do presente estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos.

Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mostra-se adequada para assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se pertinente, considerando a necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e eficiência, bem como a previsão de fornecimento parcelado. Tal sistemática também se justifica pela necessidade de adequação dos estoques, em razão das limitações de espaço físico para armazenamento nas unidades escolares, e pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados ao longo da vigência contratual.

A presente contratação, nesse formato, encontra respaldo nos incisos II, III e IV do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.545/2023.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando pesquisas em diversas fontes, incluindo contratações públicas similares e preços praticados no mercado, de modo a refletir de forma adequada o valor previsto para a execução do objeto.

O custo estimado total da contratação é de **R\$6.913.595,00 (Seis milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A definição dos quantitativos e das especificações dos itens considerou o ciclo de vida dos alimentos, a natureza perecível dos produtos e as necessidades nutricionais dos alunos, bem como as especificações usuais praticadas no mercado. Para tanto, foram observadas as disposições constantes

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes de regulamentação e controle sanitário.

Inicialmente, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como ao incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo estabelecido o Lote 02 para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a legislação vigente.

LOTE 1 - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS - FLVs AMPLA DISPUTA	UNIDADE	QUANTIDADE
Abóbora madura in natura Abóbora madura, seca, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	6.000
Abobrinha brasileira extra AA in natura Abobrinha brasileira, firme, ter atingido o grau máximo no tamanho. Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	10.000
Acelga extra in natura Acelga extra, fresca, firme, ter atingido o grau máximo no tamanho, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Deverá pesar aproximadamente 1,2 a 1,5 Kg por pé. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	3.000
Alface in natura Alface lisa, extra, fresca, em maços, bem formada, firme, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, ter atingido o grau máximo no tamanho, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Peso unitário: 300 a 400g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	5.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alho in natura Alho bulbo inteiro, compacto, firme e intacto, cabeças inteiras, sem danos sérios, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: rede de nylon atóxica com peso variando entre 0,5 e 1,0 kg.	Kg	10.000
Banana nanica in natura Banana nanica, pencas com 12 unidades cada, com peso de aproximadamente 120 a 150 gramas, com tamanho entre 16 a 18 cm ou 18 a 20cm, e com o diâmetro de 28 a 32 mm cada unidade. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com ponta verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades. Deverá apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000
Banana prata in natura Banana prata, pencas com 12 unidades cada, com peso de aproximadamente 80 a 120 gramas, com tamanho entre 13 a 16 cm ou 16 a 18 cm, e com o diâmetro de 28 a 32 mm cada unidade. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com ponta verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades. Deverá apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	70.000
Batata doce in natura Batata doce de primeira qualidade, compacta e firme. Tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000
Batata in natura Batata beneficiada, graúda, comum, escovada. Variedades: Monalisa, Ágata, Cupido, Markies, Caesar e Baraka; diâmetro: 4,5 a 7 cm. Tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	50.000
Beterraba in natura Beterraba vermelha fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, diâmetro: 5 a 9 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	7.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código ODA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cebola in natura Cebola nacional, branca, compacta e firme, sem danos sérios, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos, diâmetro: 7 a 8 cm. Embalagem: rede de nylon atóxica com peso variando entre 0,5 e 1,0 kg.	Kg	12.000
Cenoura in natura Cenoura, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Comprimento: 15 a 22cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	12.000
Cheiro verde in natura Cheiro verde extra, sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas; e a cebolinha deverá se apresentar sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.	Kg	5.000
Chuchu in natura Chuchu verde claro, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Medidas aproximadas: 14 a 22 cm de comprimento, de 9 a 11cm de largura (considerando a parte mais larga). Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	8.000
Couve manteiga in natura Couve manteiga, extra, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Cada maço deverá pesar aproximadamente 500g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	3.500
Goiaba vermelha in natura Goiaba vermelha, apresentando cor uniformes, devendo apresentar casca lisa, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 120 a 135g - Diâmetro: 6 a 8cm. Grau de maturação: casca verde amarelada. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabuaí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Hortelã in natura Hortelã fresca, coloração uniforme devendo estar bem desenvolvida, cor viva, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem dano físico e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos. Cada maço deverá pesar no máximo 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.	Kg	2.000
Inhame in natura Inhame extra, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Comprimento 9 a 13 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	2.000
Laranja pêra in natura Laranja Pêra, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Diâmetro: 6,6 a 7,2cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	30.000
Laranja Ponkan in natura Laranja Poncã, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Diâmetro: 7 a 8,2cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	40.000
Laranja serra d'água in natura Laranja serra d'água, diâmetro variando de 68mm a 72mm; tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	10.000
Limão in natura	Kg	7.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Limão Taiti fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Coloração: verde. Diâmetro: 4,8 a 5,6cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		
Maçã Fuji in natura Maçã nacional tipo Fuji, apresentando cor uniforme, devendo apresentar casca lisa, de cor acentuada e brilhante, sem partes verdes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 100 a 115g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	85.000
Mamão in natura Mamão Formosa, em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 1,5 a 1,8kg; Grau de maturação: 50 a 75% da casca amarelada. Embalagem: envolvido individualmente com papel próprio para a fruta, em caixa de plástico tipo monobloco.	Kg	6.000
Manga in natura Manga Tommy Atkins, pesando aproximadamente 300g, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	3.000
Manjerição in natura Manjerição-doce ou alfavaca (<i>Ocimum basilicum</i>) fresco, coloração uniforme devendo estar bem desenvolvido, cor viva, firme e intacto. Isento de enfermidades, material terroso e umidade anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem dano físico e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos. Cada maço deverá pesar no máximo 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.	Kg	2.000
Melancia grauda in natura Melancia Graúda, fresca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Deverão	Kg	30.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código ODA9-8BD5-52F3-6A5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pesar aproximadamente 8 a 10 Kg cada. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		
Melão amarelo in natura Melão – amarelo, fresco, aroma. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Peso unitário: 920g a 1.100g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	30.000
Morango in natura Morango, intacto e firme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência. Acondicionado em bandejas de Pet Cristal com tampa, contendo 250g do produto.	Kg	5.000
Pepino japonês in natura Pepino japonês, extra, cor verde escura, sem umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Medidas aproximadas: comprimento 20 a 26 cm, diâmetro 4 a 6 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	4.000
Pêra in natura Pêra Wilians, intacta, firme, apresentando cor uniforme, devendo apresentar casca lisa, de cor acentuada e brilhante, sem partes verdes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 100 a 115g. Embalagem: envolvidas individualmente com papel próprio para a fruta, em caixa de plástico tipo monobloco. Não deverá ser entregue junto com os demais produtos na mesma caixa.	Kg	30.000
Repolho extra, branco in natura Repolho extra, branco, liso, fresco, graúdo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, com talo compacto e claro, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes. Peso unitário: 1,5 a 2kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.	Kg	6.000
Repolho extra, roxo in natura Repolho extra, roxo, liso, fresco, graúdo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, com talo compacto e claro, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes. Peso	Kg	3.000

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

unitário: 1,5 a 2kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.		
Tomate in natura Tomate salada, extra, porte médio/grande, firme e intacto, sem umidade externa anormal, apresentando tamanho uniforme, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Diâmetro: 5 a 8cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	20.000
Uva in natura Uva, in natura, tipo Thompson, sem semente, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência. Embalagem caixa plástica tipo monobloco devidamente higienizadas. Não deverá ser entregue junto com os demais produtos na mesma caixa.	Kg	3.000
Vagem in natura Vagem tipo macarrão, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Comprimento aproximado: 8 a 10 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.	Kg	2.000

LOTE 2 - OVOS DE GALINHA COTA EXCLUSIVA PARA ME e EPP	UNIDADE	QUANTIDADE
Ovos in natura Ovo de galinha - branco, tipo grande, íntegro, casca lisa, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA. Embalados em favo contendo 30 unidades. A embalagem deverá ser limpa sem mau cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa.	Dz	50.000

8.1. Frutas diversas

8.1.1. Descrição

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabau – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Frutas diversas, destinadas ao consumo *in natura*, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

8.1.2. Características

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs;
- b) Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- c) Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- d) Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - 1) Substâncias terrosas;
 - 2) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) Parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - 4) Umidade externa anormal;
 - 5) Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - 6) Odores e sabores estranhos;
 - 7) Enfermidades.
- f) Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada produto entregue.

8.2. Hortaliças diversas

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2.1. Descrição

Hortalças diversas destinadas ao consumo in natura. Hortalças é a planta herbácea, da qual uma ou mais partes são utilizadas como alimento, na sua forma natural. As partes comestíveis podem ser folhas, frutos, sementes, raízes, tubérculos e rizomas de diferentes espécies de plantas.

8.2.2. Características

As hortalças próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal;
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo de uma semana;
- d) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% (cinco por cento) e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - 1) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
 - 2) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) Parasitas, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
 - 4) Umidade externa anormal;
 - 5) Odor e sabor estranhos;
 - 6) Enfermidades.
- f) Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.
- g) As verduras não poderão apresentar ausência da parte interna, ou seja, o coração.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3. Ovos brancos de galinha

8.3.1. Descrição

Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente o Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal - RIISPOA/MA, Resolução n.º 05 de 05/07/91 - CIPOA/MA e Resolução RDC n.º 12, de 02/01/01, ANVISA/MS.

8.3.2. Características

O produto deverá atender às seguintes condições mínimas:

- a) Não ter sido submetido a qualquer processo de conservação;
- b) Ser limpo;
- c) Apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico;
- d) Apresentar câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado;
- e) Apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
- f) Apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas;
- g) Apresentar classificação segundo a coloração de casca, peso e classe da qualidade;

Cor da casca	Classificação por Peso	Peso da Dúzia	Peso Unitário Mínimo	Classificação da Qualidade
Branca	Tipo 3 (grande)	660 g	55 g	Classe A

- h) Serão considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
 - 1) Alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
 - 2) Mumificação (ovo seco);

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3) Podridão (vermelha, negra ou branca);
- 4) Presença de fungos externa ou internamente;
- 5) Cor, odor ou sabor anormais;
- 6) Ovos sujos externamente ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
- 7) Rompimento da casca e da membrana testácea;
- 8) Conttenham substâncias tóxicas.

8.3.3. Prazo de validade:

A validade do produto deverá ser de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento.

8.3.4. Embalagem:

- a) Os ovos deverão ser acondicionados em bandejas apropriadas de papelão forte, inodoro, seco e refratário à umidade, com divisões celulares para 30 (trinta) unidades, embaladas com plástico transparente, colocadas em caixas de papelão reforçado, contendo 10 (dez) bandejas separadas por reforço de papelão do mesmo material. A embalagem deverá ser limpa, sem mau cheiro por ovos anteriormente quebrados, ou qualquer outra causa;
- b) As embalagens individuais entregues devem vir embaladas pelo próprio produtor em invólucro de plástico incolor, atóxico e devidamente etiquetado com os seguintes dados: identificação do produto, nome e endereço do produtor, marca do produto, validade, data de embalagem, tipo, peso líquido e número de registro no Órgão competente (carimbo do registro do SIF);
- c) Os ovos devem ser acondicionados evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas;
- d) As embalagens (bandejas e caixas), não deverão conter ovos de tipos diferentes, sendo que este deve estar impresso na caixa;
- e) Considerar-se-á imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

8.3.5. Rotulagem do ovo

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005, do M.A.A., Resolução n.º 5 de 5/07/91, CIPOA/MA e Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90) e com as especificações que constam a seguir:

No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- 1) Identificação do produto com a marca;
- 2) Nome, endereço e CNPJ do produtor/embalador;
- 3) Data da embalagem e prazo ou data de validade ou data de vencimento;
- 4) Classificação segundo a coloração da casca, peso e classe de qualidade;
- 5) Peso líquido;
- 6) Condições de transporte e armazenamento, inclusive empilhamento máximo;
- 7) Número de registro do rótulo do produto no SIF/DIPOA;
- 8) Carimbo padronizado do SIF.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Inicialmente, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como ao incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo estabelecido o Lote 02 para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a legislação vigente.

No tocante aos demais itens, opta-se pela não divisão do objeto em múltiplos lotes, adotando-se lote único para os hortifrutícolas (Frutas, Legumes e Verduras - FLV), nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso.

A centralização em lote único das FLVs, com a contratação de um único fornecedor, mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, uma vez que possibilita maior controle da execução contratual, garantindo a padronização, uniformidade, qualidade, similaridade e aparência dos produtos fornecidos, bem como a qualidade igualitária entre todas as unidades escolares, em atendimento ao interesse público.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Destaca-se que os itens que compõem o objeto apresentam natureza homogênea e elevada interdependência logística, especialmente quanto às condições de transporte, armazenamento e perecibilidade, fatores que recomendam sua gestão integrada. A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência do fornecimento, ocasionando divergências qualitativas, falhas na entrega e dificuldades na fiscalização.

Ademais, a contratação em lote único propicia ganhos de economia de escala, permitindo ao fornecedor a otimização de custos operacionais e logísticos, refletindo na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da economicidade e da eficiência.

Por outro lado, o parcelamento do objeto, no caso concreto, poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, multiplicidade de contratos, risco de descontinuidade no fornecimento e prejuízo à padronização dos produtos, contrariando o interesse público e a adequada prestação do serviço de alimentação escolar.

Dessa forma, a modelagem adotada encontra respaldo na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e padronização, justificando-se, portanto, a não divisão do objeto em lotes distintos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal busca alcançar benefícios relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, incluindo aspectos de sustentabilidade ambiental.

A Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de insumos justifica-se pela necessidade de garantir o preparo da alimentação escolar destinada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o atendimento regular durante todo o período letivo.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- a) Ofertar refeições baseadas em alimentação saudável, adequada ao público-alvo;
- b) Garantir refeições nutricionalmente equilibradas, contendo carboidratos, proteínas, lipídeos, vitaminas, minerais e fibras, além de sanitariamente seguras, livres de contaminantes que possam

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ocasionar doenças transmitidas por alimentos (DTAs);

c) Assegurar alimentação compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento, conforme a faixa etária e estado de saúde;

d) Contribuir para a melhoria do rendimento escolar durante o período letivo, conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.947/2009;

e) Atender às diretrizes nutricionais estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

f) Observar as disposições constantes em Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos normativos expedidos por órgãos competentes, incluindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério da Saúde – Agência de Vigilância Sanitária/MS-ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Elaboração do Termo de Referência detalhado, contemplando todas as especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos;

b) Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, abrangendo procedimentos de acompanhamento, controle de qualidade e conferência de entregas nas unidades escolares;

c) Adequação dos espaços de armazenamento nas unidades escolares, garantindo condições adequadas de conservação e higiene dos alimentos;

d) Planejamento logístico para recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos produtos às unidades escolares, garantindo a regularidade do fornecimento e a integridade dos alimentos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o atendimento do objeto da contratação em referência.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que esta aquisição é referente a alimentos, as ações quanto a manipulação, preparação, distribuição aos alunos nas escolas e processo de higiene geral, destinação final dos resíduos, entre outros, deverá ter atenção às práticas determinadas legalmente, com a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis com menor impacto possível, favorecendo a boa saúde da população e a preservação do meio ambiente.

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem encaminhadas ao serviço de coleta específico.

Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das unidades são resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como bactérias ou pela atração de vetores e pragas. A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

Os impactos estão principalmente relacionados à geração de resíduos orgânicos e de embalagens. Devem ser adotadas práticas de descarte adequado e, sempre que possível, incentivar a aquisição de produtos de origem local, promovendo sustentabilidade e redução de impactos ambientais.

Contudo, a licitante vencedora deverá respeitar as normas e princípios ambientais, no que couber, trabalhando continuamente para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ambiente, utilizando-se, por exemplo, de tecnologias limpas e materiais que contribuam para a sustentabilidade do equilíbrio ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, e art. 5º (do princípio do desenvolvimento nacional sustentável), inciso IV do art. 11 e art. 144 da Lei 14.133/2021, tais como:

1. Execução dos serviços objetos deste documento envolvendo o consumo minimizado de materiais e recursos como papel, tintas, energia elétrica, água e demais insumos, contribuindo para a demanda por matéria-prima e a menor geração de resíduos tanto quanto possível;
2. A minimização da produção de materiais impressos, como relatórios, folders, cartazes e flyers, evitando gerar resíduos sólidos, como papel, embalagens e materiais descartáveis, com menores impactos ambientais quanto possível, como a poluição do solo e dos recursos hídricos;
3. A utilização minimizada de energia elétrica, combustíveis e transporte para a realização de atividades de comunicação e produção editorial reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (CO₂, CH₄, N₂O), contribuindo assim, para o aquecimento global e as mudanças climáticas;
4. Favorecer o reaproveitamento de material utilizado sempre que possível, praticando a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na avaliação técnica realizada para esta contratação e considerando os registros das aquisições anteriores, conclui-se que este procedimento licitatório é positivo e viável, estando devidamente fundamentado no tipo de solução escolhida, conforme previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a equipe responsável pelo planejamento declara que a contratação é viável, considerando-se a adequação da solução às necessidades da Divisão de Merenda Escolar, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e legais aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação é necessária, adequada e atende ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade da alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino.

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabapuá – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DA9-8BD5-52F3-6A5D> e informe o código 0DA9-8BD5-52F3-6A5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciana de Oliveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Andrea Guerrero Vieira

Diretora de Administração e Finanças da Educação

Cibele Aguiar Gama

Chefe de Divisão de Merenda Escolar

Aline Karla dos Santos Silva

Nutricionista RT - Alimentação Escolar

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabauí – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.403 - 070
merendaescolar@pindamonhangaba.sp.gov.br / divisao.merenda@pindamonhangaba.sp.gov.br - Tel (12) 3648-2739



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

Anexo Proposta Comercial

PC 015338/2026

Documento:		IE:	
Fornecedor:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Tel:	
		Email:	

Forma de pagamento:	
Prazo de entrega:	Validade:

Observação:

--

Comprador:	CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani
------------	--

Lote: 1 - LOTE 01 - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS (AMPLA DISPUTA)

1	1.005.002.00002505	ABOBORA MADURA IN NATURA especificação: Abóbora madura, seca, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	6.000,0000 0		
2	1.005.002.00002504	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA AA IN NATURA especificação: Abobrinha brasileira, firme, ter atingido o grau máximo no tamanho, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	10.000,000 00		
3	1.005.002.00002503	ACELGA EXTRA IN NATURA especificação: Acelga extra, fresca, firme, ter atingido o grau máximo no tamanho, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Deverá pesar aproximadamente 1,2 a 1,5 kg por pé. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.		KG	3.000,0000 0		
4	1.005.001.00002325	ALFACE IN NATURA especificação: Alface lisa, extra, fresca, em maços, bem formada, firme, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, ter atingido o grau máximo no tamanho, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Peso unitário: 300 a 400g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.		KG	5.000,0000 0		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

5	1.005.001.00002324	ALHO IN NATURA especificação: Alho bulbo inteiro, compacto, firme e intacto, cabeças inteiras, sem danos sérios, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: rede de nylon atóxica com peso variando entre 0,5 e 1,0 kg.		KG	10.000,000 00		
6	1.005.001.00020524	BANANA NANICA especificação: Banana nanica, pencas com 12 unidades cada, com peso de aproximadamente 120 a 150 gramas, com tamanho entre 16 a 18 cm ou 18 a 20cm, e com o diâmetro de 28 a 32 mm cada unidade. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com ponta verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades. Deverá apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	20.000,000 00		
7	1.005.001.00002320	BANANA PRATA IN NATURA especificação: Banana prata, pencas com 12 unidades cada, com peso de aproximadamente 80 gramas a 120 gramas, com tamanho entre 13 a 16 cm ou 16 a 18 cm, e com o diâmetro de 28 a 32 mm cada unidade. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com ponta verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades. Deverá apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	70.000,000 00		
8	1.005.003.00027501	Batata doce in natura especificação: Batata doce in natura Batata doce de primeira qualidade, compacta e firme. Tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	20.000,000 00		
9	1.005.001.00002313	BATATA IN NATURA especificação: Batata beneficiada, graúda, comum, escovada. Variedades: monalisa, ágata, cupido, markies, caesar e baraka; diâmetro: 4,5 a 7 cm. Tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	50.000,000 00		
10	1.005.001.00002312	BETERRABA IN NATURA especificação: Beterraba vermelha fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, diâmetro: 5 a 9 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	7.000,000 0		
11	1.005.001.00002314	CEBOLA IN NATURA especificação: Cebola nacional, branca, compacta e firme, sem danos sérios, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos, diâmetro: 7 a 8 cm. Embalagem: rede de nylon atóxica com peso variando entre 0,5 e 1,0 kg.		KG	12.000,000 00		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

12	1.005.001.00002310	CENOURA IN NATURA especificação: Cenoura, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Comprimento: 15 a 22cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	12.000,000 00		
13	1.005.001.00002316	CHEIRO VERDE IN NATURA especificação: Cheiro verde extra, sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas; e a cebolinha deverá se apresentar sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.		KG	5.000,000 0		
14	1.005.001.00002309	CHUCHU IN NATURA especificação: Chuchu verde claro, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser semidesenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Medidas aproximadas: 14 a 22 cm de comprimento, de 9 a 11cm de largura (considerando a parte mais larga). Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	8.000,000 0		
15	1.005.002.00002501	COUVE MANTEIGA IN NATURA especificação: Couve manteiga, extra, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Cada maço deverá pesar aproximadamente 500g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.		KG	3.500,000 0		
16	1.005.002.00002488	GOIABA VERMELHA IN NATURA especificação: Goiaba vermelha, apresentando cor uniformes, devendo apresentar casca lisa, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 120 a 135g - diâmetro: 6 a 8cm. Grau de maturação: casca verde amarelada. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco		KG	20.000,000 00		
17	1.005.003.00027502	Hortelã in natura especificação: Hortelã in natura Hortelã fresca, coloração uniforme devendo estar bem desenvolvida, cor viva, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem dano físico e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos. Cada maço deverá pesar no máximo 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.		KG	2.000,000 0		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

18	1.005.002.00002492	INHAME IN NATURA especificação: Inhame extra, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Comprimento 9 a 13 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	2.000,0000 0		
19	1.005.001.00002318	LARANJA PERA IN NATURA especificação: Laranja pera, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Diâmetro: 6,6 a 7,2cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	30.000,000 00		
20	1.005.001.00002321	LARANJA PONKAN IN NATURA especificação: Tangerina poncã, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Diâmetro: 7 a 8,2cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	40.000,000 00		
21	1.005.001.000020525	LARANJA SERRA D'ÁGUA especificação: Laranja serra d'água, diâmetro variando de 68mm a 72mm; tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.		KG	10.000,000 00		
22	1.005.001.00002364	LIMÃO especificação: Limão taiti fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Coloração: verde. Diâmetro: 4,8 a 5,6cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	7.000,0000 0		
23	1.005.001.00002323	MAÇA FUJI IN NATURA especificação: Maça nacional tipo fuji, apresentando cor uniformes, devendo apresentar casca lisa, de cor acentuada e brilhante, sem partes verdes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 100 a 115g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	85.000,000 00		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

24	1.005.001.00002302	MAMÃO especificação: Mamão formosa, em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 1,5 a 1,8kg; grau de maturação: 50 a 75% da casca amarelada. Embalagem: envolvido individualmente com papel próprio para a fruta, em caixa de plástico tipo monobloco.		KG	6.000,0000 0		
25	1.005.002.00002592	MANGA IN NATURA especificação: Manga tommy atkins, pesando aproximadamente 300g, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	3.000,0000 0		
26	1.005.003.000027503	Manjerição in natura especificação: Manjerição in natura Manjerição-doce ou alfavaca (Ocimum basilicum) fresco, coloração uniforme devendo estar bem desenvolvido, cor viva, firme e intacto. Isento de enfermidades, material terroso e umidade anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem dano físico e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos. Cada maço deverá pesar no máximo 200g. Embalagem: saco plástico com micro furo transparente e atóxico.		KG	2.000,0000 0		
27	1.005.002.00002487	MELANCIA GRAÚDA IN NATURA especificação: Melancia graúda, fresca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Deverão pesar aproximadamente 8 a 10 kg cada. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	30.000,000 00		
28	1.005.002.00002486	MELÃO AMARELO IN NATURA especificação: Melão amarelo in natura Melão – amarelo, fresco, aroma. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Peso unitário: 920g a 1.100g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	30.000,000 00		
29	1.005.002.00002591	MORANGO IN NATURA especificação: Morango, intacto e firme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência. Acondicionado em bandejas de pet cristal com tampa, contendo 250g do produto.		KG	5.000,0000 0		
30	1.005.001.00019501	PEPINO JAPONÊS especificação: Pepino japonês, extra, cor verde escura, sem umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Medidas aproximadas: comprimento 20 a 26 cm, diâmetro 4 a 6 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	4.000,0000 0		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

31	1.005.002.00002590	PERA IN NATURA especificação: Pêra wiliams, intacta, firme, apresentando cor uniforme, devendo apresentar casca lisa, de cor acentuada e brilhante, sem partes verdes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário: 100 a 115g. Embalagem: envolvidas individualmente com papel próprio para a fruta, em caixa de plástico tipo monobloco. Não deverá ser entregue junto com os demais produtos na mesma caixa.		KG	30.000,000 00		
32	1.005.001.00002326	REPOLHO IN NATURA especificação: Repolho extra, branco, liso, fresco, graúdo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, com talo compacto e claro, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes. Peso unitário: 1,5 a 2kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.		KG	6.000,0000 0		
33	1.005.001.00020526	REPOLHO EXTRA, ROXO especificação: Repolho extra, roxo, liso, fresco, graúdo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, com talo compacto e claro, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes. Peso unitário: 1,5 a 2kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco. Quando houver entrega de outros produtos, este deverá estar acondicionado somente com vegetais folhosos.		KG	3.000,0000 0		
34	1.005.001.00002307	TOMATE especificação: Tomate salada, extra, porte médio/grande, firme e intacto, sem umidade externa anormal, apresentando tamanho uniforme, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Diâmetro: 5 a 8cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	20.000,000 00		
35	1.005.003.00024541	UVA IN NATURA especificação: Uva, in natura, tipo thompson, sem semente, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência. Embalagem caixa plástica tipo monobloco devidamente higienizadas. Não deverá ser entregue junto com os demais produtos na mesma caixa. Uva, in natura, tipo thompson, sem semente, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência. Embalagem caixa plástica tipo monobloco devidamente higienizadas. Não deverá ser entregue junto com os demais produtos na mesma caixa.		KG	3.000,0000 0		
36	1.005.002.00002593	VAGEM IN NATURA especificação: Vagem tipo macarrão, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Comprimento aproximado: 8 a 10 cm. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco.		KG	2.000,0000 0		

Lote: 2 - LOTE 2 - OVOS DE GALINHA (AMPLA DISPUTA)

AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, nº 1400, ALTO DO CARDOSO, PRÉDIO, CEP: 12.420-010, PINDAMONHANGABA - SP | Telefone: 1236445600 | CNPJ: 45.226.214/0001-19



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

37	1.005.001.00002315	OVOS IN NATURA especificação: Ovo de galinha - branco, tipo grande, íntegro, casca lisa, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do regulamento interno de inspeção de produtos de origem animal - RISPOA/MA. Embalados em favo contendo 30 unidades. A embalagem deverá ser limpa sem mau cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa.		DZ	50.000,000 00		

Fornecedor